



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 167/2025

Recife - PE, quarta-feira, 2 de julho de 2025

Disponibilização: 01/07/2025

Publicação: 02/07/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto	6
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	8
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	22
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	42
CONSELHO DA MAGISTRATURA	49
SECRETARIA JUDICIÁRIA	50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	52
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	53
Diretoria de Gestão Funcional	54
ESCOLA JUDICIAL	56
DIRETORIA CÍVEL	58
3ª Câmara Cível	58
4ª Câmara Cível	63
2ª Câmara de Direito Público	68
INTERIOR	85
Lajedo - Vara Única	85
Paudalho - 1ª Vara	87

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 600/2025 – SEJU, DO DIA 01 DE JULHO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Requerente informou que Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de prontidão judiciária formulado pela **Exma. Dra. Lara Corrêa Gambôa da Silva** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio** , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.680-5, para responder, cumulativamente, pela 34ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital , no dia 07 de julho de 2025 , em virtude de compensação da **Exma. Dra. Lara Corrêa Gambôa da Silva** , conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 2167/25-SGP – nomear PEDRO NEVES ZACCHÊ DE SÁ para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição - Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito.

Nº 2168/25-SGP – nomear JEREMIAS DAVID CAETANO MENEZES para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição - Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 01 DE JULHO DE 2025**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 602/2025–SEJU – Tornar sem efeito a designação da Exma. Dra. **Vivian Maia Canen**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Custódia, Matrícula nº 187.630-9, para integrar o Polo de Audiência de Custódia – 11 – sede Arcoverde, no período de 01 a 20/07/2025, conforme Ato 595/2025-SEJU, de 13/06/2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 601/2025–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Felippe Lothar Brenner**, Juiz Substituto 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Cabrobó, Matrícula nº 189366-1, para integrar o Polo de Audiência de Custódia 17 – sede Santa Maria da Boa Vista, no período de 01 a 20/07/2025, em virtude das férias do Exmo. Dr. Lucas Pinheiro Madureira, ficando sem efeito a designação do Exmo. Dr. **Tomás Cavalcanti Nunes Amorim**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 603/2025-SEJU – Considerando os termos contidos no SEI 00022451-52.2025.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Ronemberg Travassos da Silva**, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.077-2, para responder, cumulativamente, pela Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória – Área Cível e Criminal da Comarca da Capital, no período de 01 a 04/07/2025, durante licença médica da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Nº 604/2025-SEJU – Considerando os termos contidos no SEI 00022451-52.2025.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.386-0, para responder, cumulativamente, pela 15ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, no período de 01 a 04/07/2025, durante licença médica da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 605/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.680-5, para responder, cumulativamente, pela jurisdição territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, Distrito da Comarca do Recife – PE, no período de 02/07/2025 até 31/01/2026, ficando dispensada, a pedido, a Exma. Dra. **Fernanda Moura de Carvalho**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/07/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00022480-57.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Iure Pedroza Menezes** – ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022174-31.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Elane Brandão Ribeiro** – ref. férias/conversão: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Recife, 01 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 02/2025 – VAGA TRE/PE

INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL SUBSTITUTO(A) – CLASSE DE DESEMBARGADORES(AS), EM RAZÃO DO TÉRMINO DO BIÊNIO DO EXMO. DES. SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 4524/2025/SEMARE, DATADO DE 22.05.2025, DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, torna público aos **Desembargadores(as)** que estão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos - **03 (três) a 07 (sete) de julho de 2025** :

I - As inscrições de Desembargadores(as) para provimento do cargo de DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL SUBSTITUTO(A) – CLASSE DE DESEMBARGADORES(AS), decorrente do final do biênio do Exmo. Des. Sílvia Neves Baptista Filho, que ocorrerá em 24 de agosto de 2025;

II – O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e realizado por meio do endereço eletrônico: seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br , onde deverão constar o **nome completo do(a) Desembargador(a) e matrícula** .

Publique-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, EXAROU EM DATA DE 19.06.2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 00030228-60.2018.8.17.8017

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CABROBÓ.

ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO ANTERIORMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Cuida-se de procedimento administrativo encaminhado à Consultoria Jurídica pela SIOB (ID 3195242), em que solicita a adoção dos procedimentos cabíveis à restituição do imóvel localizado no Loteamento Beira Rio, Comarca de Cabrobó – PE, doado ao TJPE pelo Município de Cabrobó, conforme Escritura Pública de Doação registrada no documento de ID 0255997, via Lei nº 1.633/2010, datada de 26/08/2010.

O Prefeito do Município de Cabrobó solicitou por meio do Ofício de ID 3195232, datado de 28/05/2025, a iniciação do processo de desocupação e devolução do imóvel, com área de 3.474,94 m2, doado a este Poder Judiciário, por meio da Lei Municipal nº 1.633/2010, localizado no Bairro

Beira Rio, da cidade de Cabrobó, tendo em vista que transcorrido o prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses da formalização da doação, não houve destinação ao imóvel por parte deste Tribunal (ID 3195232).

Foi esclarecido, no referido expediente, conforme declarado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, no despacho de ID 0257269, que o terreno foi considerado inapropriado à finalidade inicialmente prevista, sendo substituído por outro imóvel com maior área e melhor localização, o que inviabilizou o cumprimento do encargo imposto na doação, a edificação do Fórum da Comarca no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município.

Após a tramitação para manifestação das unidades administrativas competentes, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer.

É o que importa relatar. Decido.

Considerando que a Consultoria Jurídica trouxe no bojo do parecer exarado a fundamentação legal sobre a matéria, opinando, em síntese,

“(…) pela viabilidade jurídica da reversão do imóvel doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao patrimônio do Município de Cabrobó, ratificando o despacho de ID 0650081 desta Consultoria Jurídica, para fins de assegurar a destinação eficiente da propriedade, com respaldo legal no art. 555, parágrafo único, do Código Civil e na própria lei municipal que autorizou a doação, haja vista que a doação foi condicionada a construção do Fórum em prazo determinado (ID 3197601).

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos o parecer em comento, e, por via de consequência, determino a adoção das providências legais cabíveis à formalização do termo de devolução do imóvel ora solicitado, dispensando o julgamento colegiado do Órgão Especial, nos termos da decisão prolatada pelo aludido Órgão, publicada no Diário de Justiça eletrônico do dia 31 de julho de 2018, cujo teor reproduzo a seguir:

“9. Devolução de bens imóveis. DECISÃO: “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU O ÓRGÃO ESPECIAL AUTORIZAR O EXMO. DES. PRESIDENTE A DEVOLVER AOS MUNICÍPIOS E AO ESTADO DE PERNAMBUCO BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DOS MESMOS, COM DISPENSA DO JULGAMENTO COLEGIADO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO”. (Edição nº 135 do DJe de 31/07/2018)

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para providenciar o termo de devolução.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto

AVISO Nº 05/2025 – CCJS/TJPE

SESSÃO PÚBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS DE SENTENÇAS

A Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, Desembargador Stênio José de Souza Neiva Coêlho, torna público, nos termos do item 12.3.3 do Edital de Abertura (Edital n.º 001/2024), publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) nº 173/2024, de 19 de agosto de 2024, que a sessão pública destinada à identificação das provas e à divulgação das notas das Provas Práticas de Sentenças foi redesignada para o dia **23 de julho de 2025**, com início às **14h**, na Sala de Sessão Desembargador Antônio de Brito Alves, situada no 1.º andar do Palácio da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A presença dos(as) candidatos(as) é facultativa. O acesso será permitido por ordem de chegada, respeitada a capacidade máxima do auditório.

A sessão será transmitida **ao vivo** por meio do canal oficial do TJPE no YouTube, acessível pelo link: <https://youtube.com/live/2VIOiOTdHYQ?feature=share>

Recife, 01 de julho de 2025.

Des. Stênio José de Souza Neiva Coêlho
Presidente da Comissão do Concurso

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0001015-31.2025.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECLAMANTE:** (...).**RECLAMADA:** (...).**DECISÃO**

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** proposta por (...) em face da servidora (...), sob a alegação de que a servidora não teria agido com imparcialidade e, ainda, teria cometido “omissões” em relatório produzido nos autos do processo judicial nº (...).

A presente reclamação teve como origem expediente protocolado pelo reclamante, no qual apresenta as seguintes alegações:

“O Exequente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, bem como no artigo 139, inciso IX, do Código de Processo Civil, apresentar:

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PRODUZIDO PELA SERVIDORA (...), E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O relatório produzido pela servidora (...), responsável pelo acompanhamento das visitas paternas do Exequente, apresenta **vícios de origem, condutas incompatíveis com o princípio da imparcialidade e omissões de extrema relevância**, que colocam em risco não apenas a veracidade dos registros, mas principalmente os direitos fundamentais da criança à convivência familiar com seu genitor.” (destaquei)

Ainda, conforme se observa nos documentos juntados a este procedimento, sustenta o reclamante que a servidora reclamada teria “*desconsiderado provas e documentos*” presentes nos autos do processo judicial em questão quando da análise do caso, bem como que teria inserido afirmações falsas em “*relatório de visitas*”, acerca de suposto “*uso de metanfetamina*” pelo reclamante.

Acrescentou também o reclamante que não teria havido a “*homologação ou controle técnico*” do referido documento pela equipe multidisciplinar ou instância superior do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP).

Instada a se manifestar, a servidora reclamada alegou que: (i) recebeu determinação oriunda da vara de família competente para que fosse realizado o “*acompanhamento de visitas*” entre o reclamante e sua filha; (ii) de acordo com a determinação judicial, “*a psicóloga não realizaria Estudo e não emitiria Parecer, apenas acompanharia as visitas e relataria o que presenciasse*”; (iii) o reclamante passou a comparecer frequentemente ao NAP, a fim de “*relatar sua versão dos fatos*”, ocasião em que acusava ela - servidora - “*de estar sendo hostil e pouco profissional, além da insinuação de que estaria sendo manipulada pela outra parte*”; (iv) no que tange à “*não homologação ou controle técnico por parte da equipe multidisciplinar, vale ressaltar que esta não é a prática da equipe e que o profissional responsável tem autonomia na condução dos casos que atende*”; (v) “*não foram feitas quaisquer considerações sobre as partes, sobre suas possíveis motivações, suas personalidades, eventuais diagnósticos psiquiátricos ou sobre quaisquer substâncias porventura utilizadas por elas*”; (vi) esse comportamento do reclamante de “*acusar quem se opõe a ele*” é algo recorrente, tendo o juiz responsável pelo caso, inclusive, solicitado o apoio da Assessoria Policial nas ocasiões que ele – reclamante – comparecesse na unidade judiciária para atendimento.

Por fim, a servidora reclamada requereu que “*não fossem levadas em consideração*” as alegações expostas pelo reclamante, colocando-se à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Após a tramitação da Representação, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, por não vislumbrar “*infração disciplinar e/ou ilícito penal praticado pela servidora reclamada*” (ID 6094365).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de **Reclamação Disciplinar** proposta por (...) em face da servidora (...), sob a alegação de que a servidora teria agido com parcialidade e, ainda, cometido omissões em relatório produzido nos autos do processo judicial nº (...).

Pois bem.

Em verificação do conjunto probatório trazido aos autos, observa-se que a hipótese é de arquivamento em razão da “*inexistência de irregularidade imputável a funcionário público*”, nos termos do art. 218 da Lei nº 6.123/68.

No caso, as supostas condutas atribuídas à reclamada não restaram comprovadas, não havendo qualquer indício que aponte para o cometimento de eventual irregularidade pela servidora na elaboração do relatório questionado.

Da análise das informações acostadas aos autos, observa-se que o reclamante não trouxe nenhuma prova do alegado, limitando-se a noticiar que reclamada teria agido de forma irregular, sem fornecer, entretanto, elementos suficientes que indiquem a possível infringência de deveres funcionais.

Nesse sentido, a alegação de que a servidora reclamada teria violado o princípio da imparcialidade na condução do caso não encontra respaldo neste procedimento, tratando-se de afirmação genérica, não havendo a demonstração de conduta da servidora que indicasse eventual benefício a alguma parte da demanda em questão.

Da mesma forma, não se vislumbra sequer indício de que a servidora tenha cometido irregularidades ou quaisquer omissões dolosas e intencionais na elaboração do referido relatório.

O relatório em questão, inclusive, já foi objeto de impugnação por parte do reclamante, que interpôs Pedido de Reconsideração nos autos do processo judicial em questão (...), tendo o juiz responsável indeferido o pleito apresentado (id 5998302 – fl. 25).

Neste ponto, cumpre consignar, por oportuno, que eventual irresignação da parte com medidas porventura adotadas no curso do processo, com as decisões prolatadas ou, ainda, com as provas produzidas, deve ser tratada por meio dos instrumentos jurídicos e processuais adequados, não competindo a esta Corregedoria analisar questões de cunho eminentemente judicial.

Assim sendo, diante da ausência de indícios que demonstrem o alegado descumprimento de deveres funcionais pela servidora reclamada, inexistindo quaisquer elementos que apontem para o eventual cometimento de falta disciplinar na hipótese, não se vislumbra a justa causa necessária para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, acolho as conclusões do parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se esta em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

19/06/2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000817-91.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

RECLAMADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: ADEMAR RIGUEIRA NETO, FRANCISCO DE ASSIS LEITAO

PORTARIA Nº 93 / 2025

Ementa : Determina a notificação da magistrada (...), Juíza de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, artigo 27, § 1º, c/c Resolução CNJ nº 135/2011, artigos 8º e 14, *caput*).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência, dentre outros encartados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as notícias de possíveis irregularidades relatadas a esta Corregedoria pelos magistrados designados para atuarem no Juízo de Direito da (...) (relatório produzido após três meses de atividades na Unidade) em razão do afastamento cautelar da magistrada ora reclamada por decisão do Órgão Especial do TJPE ao determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em face de S. Exa.;

CONSIDERANDO que tais notícias aportaram nesta Corregedoria por meio do SEI e deram origem, num primeiro momento, ao Procedimento de Inspeção nº (...) no PJeCOR, em cujos autos a Auditoria de Inspeção/CGJ apresentou Relatório de Auditoria, confeccionado com base no exposto pelos referidos magistrados noticiantes e após visitas técnicas presenciais à Serventia Judicial inspecionada;

CONSIDERANDO o arquivamento do Procedimento de Inspeção para dar lugar à autuação desta Reclamação Disciplinar nº (...), instruída com o mencionado Relatório de Auditoria, cujos achados de inspeção, relativos à época em que a magistrada ora reclamada encontrava-se na jurisdição/gestão da Unidade, indicam, com remissão, em caráter exemplificativo, a processos/situações específicos:

(i) sobre processos físicos arquivados e manuseio adequado do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – “*ausência de emissão de Carta de Guia de Execução Penal em processos com condenação; processos nos quais se deixou de acostar atos cartorários relevantes ao iter procedimental, a exemplo de processos com sentença condenatória, certidão de trânsito em julgado e nenhum outro prosseguimento cartorário, sem expedição de ofícios, sem acompanhamento de cumprimento de período de prova pelo réu, sem comprovantes de comparecimento ou não comparecimento em secretaria, entre outros desdobramentos próprios das etapas processuais penais; processos com comando de arquivamento definitivo no sistema Judwin com cumprimento de pena ainda em curso, sem que os processos físicos tenham sido digitalizados para continuidade de monitoramento pelo SEEU; processos sem certidão de cumprimento, ou não, da integralidade da pena, ausência de acompanhamento do período de prova, e, em especial, processos sem a devida instauração de execução penal em meio aberto, portanto, ocasionando prescrição da pretensão executória em cerca de 25 processos, de um total de 276 processos analisados no arquivo físico da inspecionada*”;

(ii) sobre pauta de audiências e sua regularidade – “ *indícios de falta de prioridade na tramitação de ações penais envolvendo réus presos, contrariando o princípio da celeridade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e as diretrizes dos tribunais superiores que determinam tratamento prioritário para processos com réus privados de liberdade* ”, “ *além de possíveis hipóteses de excesso de prazo para a conclusão da instrução* ”;

(iii) sobre mídias de audiências não localizadas, inserção de dados nos sistemas de informação e armazenamento de arquivos – “ *Constatou-se, por motivo de inspeção extraordinária na (...), a pulverização de mídias de audiências realizadas em vários microcomputadores da unidade, tanto em ambiente de secretaria quanto em ambiente onde eram efetuadas as sessões, local onde atualmente funciona a sala de audiências de custódia da Comarca, o que ocasionou des controle no armazenamento das informações processuais obtidas em audiências realizadas* ”;

(iv) sobre processos com mora na apreciação da denúncia e linguajar utilizado nos pronunciamentos judicantes – “ *Foram verificadas delongas em alguns processos que aguardavam apreciação da peça acusatória, de forma que a apreciação pelo recebimento ou rejeição da Denúncia, em processos sob gestão da magistrada afastada, se dava após decorridos vários meses, e não raro, culminavam na rejeição de denúncia pela ausência de justa causa para prosseguimento da ação penal* ” e “ *Para além da demora na análise objetiva da peça vestibular, foram detectados diversos autos cujas manifestações judiciais se caracterizam pelo distanciamento da formalidade técnica basilar da redação jurídica, haja vista a existência de fundamentações e dispositivos de sentenças, despachos ou decisões com uso de vernáculo destoante da sobriedade judicial* ”;

(v) sobre organização interna e conferência de gestão documental – “ *novas constatações voltadas ao curso processual foram visualizadas, a exemplo da falta de apreciação de Denúncia para acusado não aceitante de ANPP; ausência de juntada eletrônica de comprovantes de pagamento para acompanhamento do cumprimento dos termos do acordo; processo com certidão relatando não localização do termo de audiência para homologação dos termos do acordo; além de alteração, em audiência de homologação, dos termos avençados no ANPP com o acusado, sem que o Ministério Público tenha sido ouvido ou cientificado* ”;

(vi) sobre indicadores estratégicos do Conselho Nacional de Justiça e evolução dos tempos processuais – “ *o afastamento da juíza titular pode ter impactado positivamente na dinâmica de tramitação dos processos, possivelmente em razão da adoção de novas práticas de gestão ou de um esforço concentrado para reduzir o acervo pendente sob a nova gestão da unidade* ”, haja vista que, “ *Embora o tempo médio ainda permaneça acima da meta estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que é de 1.100 dias para ações penais, a evolução dos dados indica que houve uma mudança de postura na condução dos processos após a gestão de outros julgadores, refletindo em ganhos de eficiência* ”;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 35, I a IV, da LOMAN, são deveres do magistrado: cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício; não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar; determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais; e tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência;

CONSIDERANDO que, em linha de convergência com a LOMAN, o Código de Ética da Magistratura Nacional estatui, dentre outros, os deveres de imparcialidade (arts. 8º e 9º, *caput*), de transparência (art. 10), de diligência e dedicação (art. 20), de cortesia (art. 22) e de prudência (arts. 24, 25 e 26);

CONSIDERANDO que o caso demanda maior instrução, facultando-se à magistrada reclamada a prestação de outros esclarecimentos;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 27, § 1º, da LOMAN c/c artigos 8º e 14, *caput* , da Resolução CNJ nº 135/2011, determinar a notificação da magistrada, a Exma. Sra. Dra. (...), Juíza de Direito titular da (...), a fim de **apresentar a defesa prévia** que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados neste procedimento, os quais podem, em tese, consubstanciar descumprimento dos deveres veiculados pelo artigo 35, incisos I, II, III e IV, da LOMAN, e/ou inobservância aos preceitos estatuídos nos artigos 8º e 9º, *caput* (imparcialidade), 10 (transparência), 20 (diligência e dedicação), 22 (cortesia) e 24, 25 e 26 (prudência), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos da Reclamação Disciplinar nº (...), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome da magistrada e Juízo envolvidos.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001342-02.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **pedido de reconsideração** da decisão de arquivamento constante no ID 5961077, no qual o requerente pugna pela apuração de infração disciplinar supostamente cometida pelo Juízo requerido, tendo em vista que, *“em 08 de maio de 2025, um despacho posterior impulsionou o andamento, mas sem resolver de fato o legado de atrasos que perdura há quase seis anos”*.

Na petição de ID 5978393, o requerente reitera as razões da inicial, no sentido da morosidade na condução do processo de NPU (...), apontando falhas na gestão processual, sob a alegação de que *“desde 2019 não se efetivaram os atos essenciais (expedição da carta rogatória e realização da citação dos réus), mantendo o processo paralisado e os direitos da Requerente prejudicados”*.

É o relatório, no essencial. Decido.

De plano, registre-se que é incabível à espécie o presente 'Pedido de Reconsideração', sendo esta a via recursal adequada apenas contra decisão que impuser pena disciplinar, a teor do art. 146 do Regimento Interno desta Corregedoria.

Por outro lado, o prazo para interposição do 'Recurso Hierárquico' cabível contra decisões do Corregedor-Geral em procedimentos prévios, como o presente, escoou em 02.06.2025, haja vista o disposto nos arts. 149 e 151 do Provimento nº 11/2022 (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco), *verbis*:

“ Art. 149 Nos demais procedimentos perante a Corregedoria Geral da Justiça que não se enquadrem como Processo Administrativo Disciplinar – PAD e que este não tenha sido instaurado, caberá recurso hierárquico:

I- contra decisão de Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar para o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo;

II- contra decisão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça ao Conselho da Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.”

(...)

Art. 151 O prazo recursal será contado da ciência da decisão certificada nos autos, ou da publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado (DJe), em dias corridos.

(...)”.

De qualquer sorte, ainda que fosse possível o conhecimento do pedido de reconsideração, ao compulsar os autos do processo de origem na plataforma do PJE de 1º grau, verifico que, após a prolação do despacho de 8 de maio de 2025, o processo de NPU (...) **continuou a ser movimentado, conforme ID's 206297278 (04.06.2025), 206899399 (10.06.2025) e 206899413 (10.06.2025), o que demonstra a retoma regular da marcha processual e a inexistência de indícios de cometimento de infração disciplinar por parte dos membros do Juízo requerido** .

Por todo o exposto, **não conheço** do **pedido de reconsideração** da decisão de arquivamento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001082-93.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **representação por excesso de prazo** formulada por (...), via sistema FaleCom, noticiando suposta morosidade do Juízo de Direito da (...) na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação formal da magistrada responsável pela unidade judiciária representada, em consulta ao PJE de 1º grau, verificou-se que o processo referido foi impulsionado em 18.06.2025.

É o relatório, no essencial. Decido.

Em consulta à plataforma do PJE de 1º grau, verificou-se que **o feito de NPU (...) foi impulsionado com a prolação de sentença, em 18.06.2025, conforme ID 207820006**.

Nesse panorama, a circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual *“a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”*, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa da magistrada responsável pela unidade judiciária representada (sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. *“A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

2. *Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

3. *Recurso administrativo não provido.”*

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Assim, ante a ausência de indícios de prática de infração funcional, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e unidade de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(04)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001111-46.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6105697) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6106151).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000924-38.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPESIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6094269) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6102554).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001072-49.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **pedido de providências** (inicialmente autuado como “*correção parcial*”) protocolado por (...) contra, segundo a petição inicial, “*decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de (...), Processo nº (...), diante da recusa injustificada de prestar esclarecimentos nos embargos de declaração opostos, prejudicando o acesso à instância superior e obstando o regular andamento do feito*”.

Ainda de acordo com a petição inicial, “*foram requeridas à autoridade judicial medidas necessárias à regularização dominial de imóvel integrante do espólio, consistentes na expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para fins de transferência da propriedade para o nome da falecida, expedição de mandado para registrar matrícula do imóvel e ofício para retificação da certidão de óbito, a fim de constar expressamente que a falecida deixou bens a inventariar*”.

Apesar disso, prossegue a requerente, “*O MM. Juiz, contudo, em vez de apreciar concretamente o pedido, limitou-se a indeferi-lo de forma genérica e evasiva, afirmando apenas que tais medidas incumbiriam à inventariante, conforme o art. 618, II, do CPC, e que deveriam ser adotadas por via administrativa ou judicial, em outros procedimentos, para tanto embasando sua negativa no Art. 195 da Lei nº 6.015/1973*”.

Ao final, pleiteia:

“13-O recebimento e processamento da presente correção parcial, com a intimação do juízo recorrido para prestar informações;

14-O reconhecimento da ilegalidade da conduta omissiva e abuso de poder na conduta do magistrado, ao recusar-se reiteradamente a esclarecer os fundamentos da decisão judicial, frustração do prosseguimento regular do inventário;

15-A determinação para que o juízo a quo supra a omissão e esclareça expressamente os fundamentos jurídicos que afastam a possibilidade de adoção das medidas no âmbito do inventário, a fim de viabilizar o exercício pleno do direito de recorrer;

16-Que seja determinado ao juízo de origem o regular prosseguimento do feito com apreciação expressa e fundamentada dos pedidos formulados pela parte inventariante.

17-Subsidiariamente, a anulação da decisão omissa, com determinação de novo julgamento dos embargos de declaração.”

Em atendimento ao despacho de Id 6096289, a requerente emendou a inicial, pontuando, em essência, que a suposta omissão do magistrado de primeiro grau em se pronunciar expressamente sobre pedido formulado em ação de inventário (mesmo após a oposição de dois embargos de declaração) teria, por pretensa desídia/negligência no exercício da jurisdição, implicado em violação aos arts. 35, I, II e III, da LOMAN, e arts. 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional (dentre outros dispositivos legais e constitucionais), em desobediência, segundo alega, ao dever de fundamentação das decisões judiciais e cerceando o acesso à instância superior, “*uma vez que não houve decisão expressa e fundamentada que permitisse o manejo do recurso cabível*”.

Em arremate, requereu:

“a) O regular prosseguimento do Pedido de Providências, ante a presença de indícios suficientes de infração disciplinar e da devida demonstração de justa causa para apuração funcional;

b) O reconhecimento da ilegalidade da conduta omissiva e abuso de poder na conduta do magistrado, ao recusar-se reiteradamente a esclarecer os fundamentos da decisão judicial, frustração do prosseguimento regular do inventário;

c) A determinação para que o juízo a quo supra a omissão e esclareça expressamente os fundamentos jurídicos que afastam a possibilidade de adoção das medidas no âmbito do inventário, a fim de viabilizar o exercício pleno do direito de recorrer;

d) Que seja determinado ao juízo de origem o regular prosseguimento do feito com apreciação expressa e fundamentada dos pedidos formulados pela parte inventariante.

e) Subsidiariamente, a anulação da decisão omissa, com determinação de novo julgamento dos embargos de declaração.”

Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

No curso do inventário judicial a que remetem estes autos, foram deduzidos, em 20/05/2025, pela ora peticionante, que ali figura na posição de inventariante e advogada, os seguintes requerimentos (Id 204599301, da Ação de Inventário):

“11-A expedição do competente MANDADO DE AVERBAÇÃO ao CARTÓRIO (...), determinando a averbação da sentença da partilha homologada no desquite amigável nº (...), com a consequente transferência da titularidade do imóvel localizado à (...), para o nome da falecida (...);

12-Considerando-se a necessidade de cumprir os trâmites e demais encargos (despesas decorrentes da abertura de matrícula, e a exemplo de taxas cartorárias a serem custeadas pelo espólio mas pagas antes do formal, para a regularização), a expedição de mandado autorizador para a abertura de matrícula individualizada do referido imóvel, eis que o referido imóvel possui apenas os dados referentes ao desmembramento do lote, apresentando apenas circunscrição, características e confrontações (ID:100863781);

13-Expedição de mandado de averbação para o (...), situado na (...) com o fim de RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE ÓBITO DE ID: 41011736 da falecida, ausente a observação de que falecida teria deixado bens e não teria sido eleitora (e foi), conforme base de dados coletado do endereço eletrônico abaixo (...)”

Em 27/05/2025, o Juízo de primeiro grau decidiu, *verbis* (Id 205117463, da Ação de Inventário):

"1. Inventário do espólio de (...).

2. Incumbe à inventariante (art. 618, II, do CPC) promover a averbação prévia, no registro de imóveis, da transferência da propriedade em nome da inventariada, conforme dispõe o art. 195 da Lei nº 6.015/1973, adotando, para tanto, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias, mediante instauração dos procedimentos cabíveis nas esferas competentes.

3. Diante disso, **indefiro as diligências** formuladas pela inventariante no Id. 204599301.

4. Intimem-se, inclusive a inventariante para que apresente as últimas declarações (art. 636 do CPC), devendo constar exclusivamente os bens, valores e dívidas devidamente comprovados nos autos.

5. Na hipótese de existência de bens pendentes de regularização, deverá ser procedida a reserva para sobrepartilha, nos termos do art. 669, III, do CPC.

6. Tratando-se de direitos disponíveis e sendo as partes maiores e capazes, fica facultada aos herdeiros e à terceira interessada a possibilidade de requerer, de forma expressa, a designação de audiência de conciliação, nos termos dos arts. 840 do Código Civil e 3º, §§ 2º e 3º, e 139, V, ambos do CPC.

7. Ressalte-se que os processos em que houver autocomposição entre as partes devem tramitar com prioridade, em consonância com os princípios da celeridade processual e da solução consensual dos litígios, expressamente consagrados nos arts. 3º, §§ 2º e 3º, e 4º do CPC." (o destaque em negrito está no original)

Em 28/05/2025, a inventariante/advogada opôs embargos de declaração, assim decididos, em 02/06/2025, pelo Juízo ora requerido, *verbis* :

"1. Inventário do espólio de (...), no qual a inventariante opôs embargos de declaração, alegando omissão na decisão de ID 205117463, especificamente quanto à possibilidade de este juízo determinar, diretamente, a expedição de mandado de averbação, de abertura de matrícula do imóvel e de retificação da certidão de óbito da inventariada.

2. A embargante alega, em síntese, que a decisão teria sido omissa ao não enfrentar a tese de que o juízo do inventário possui competência para determinar tais medidas, notadamente em razão da existência de título judicial (sentença homologatória de partilha no desquite amigável) que conferiu a propriedade do imóvel à falecida. Aduz, ainda, que condicionar a regularização à propositura de ação autônoma acarretaria ônus excessivo, morosidade e contrariedade aos princípios da celeridade e da economia processual.

3. O art. 1.022 do CPC preceitua que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

4. No entanto, conforme consignado no item 2 da decisão embargada, "[i]ncumbe à inventariante (art. 618, II, do CPC) promover a averbação prévia, no registro de imóveis, da transferência da propriedade em nome da inventariada, conforme dispõe o art. 195 da Lei nº 6.015/1973, adotando, para tanto, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias, mediante instauração dos procedimentos cabíveis nas esferas competentes" (cf. Id. 205117463).

5. Não existe, portanto, na decisão, omissão, erro material, obscuridade ou contradição.

6. Em verdade, o que se verifica nos embargos é a insatisfação da embargante para com o conteúdo da decisão; para isso, dispõe de recurso próprio, que não os embargos declaratórios.

7. Em face do exposto, por não existir omissão na decisão embargada, REJEITO os embargos de declaração de ID 205422949.

8. Intimem-se.

9. Cumpra-se oportunamente a decisão de Id. 205117463."

Em 03/06/2025, sobrevieram segundos embargos de declaração, decididos em 04/06/2025, *verbis* :

"1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por (...), inventariante do espólio de (...), em face da decisão de ID 205981070, que rejeitou os primeiros embargos opostos à decisão de ID 205117463.

2. A embargante sustenta que persistiria omissão quanto à possibilidade de o juízo do inventário determinar, diretamente, a averbação da propriedade em nome da inventariada, a abertura de matrícula do imóvel e a retificação de registro de óbito, com fundamento na existência de título judicial.

3. Entretanto, **a questão já foi expressamente enfrentada na decisão de ID 205117463, que atribuiu à inventariante, no exercício regular de suas funções (art. 618, I, do CPC), a responsabilidade por promover, nas esferas administrativas e/ou judiciais competentes, as diligências necessárias à regularização patrimonial, inclusive com fundamento no art. 195 da Lei nº 6.015/1973 .**

4. A parte ora embargante busca, com os presentes embargos, **rediscutir matéria** já decidida de forma fundamentada, o que não se coaduna com a **natureza dos embargos de declaração (art. 1.022 do CPC)** .

5. Ademais, nos termos do art. 507 do CPC, opera-se a preclusão quanto à rediscussão de matéria já decidida, especialmente quando não demonstrada a ocorrência de vícios **formais** que autorizem o manejo dos aclaratórios.

6. Portanto, à míngua de **omissão, obscuridade, contradição ou erro material** , REJEITO os embargos de declaração de ID 206041248, ratificando integralmente os fundamentos das decisões anteriores.

7. Intimem-se.

8. **Cumpra-se a decisão de ID 205117463. A oposição de novos embargos de declaração ensejará a aplicação da multa do art. 77, IV e § 2º, do CPC.** " (os destaques em negrito estão no original)

Pois bem.

Diante desse panorama, e à luz dos esclarecimentos prestados pela requerente em aditamento à petição inicial deste procedimento, não visualizo elementos consistentes que apontem para a quebra de deveres funcionais pelo reclamado.

Com efeito, aqui, a peticionante empenha-se em aduzir requerimentos que, passíveis de serem aviados a tempo e modo pelas vias recursais/ processuais vocacionadas a tanto, não atraem o exercício da atividade correicional/disciplinar.

Isso fica fácil de perceber, com a devida vênia, à vista dos seguintes pleitos, articulados neste procedimento:

"a) O regular prosseguimento do Pedido de Providências, ante a presença de indícios suficientes de infração disciplinar e da devida demonstração de justa causa para apuração funcional;

b) O reconhecimento da ilegalidade da conduta omissiva e abuso de poder na conduta do magistrado, ao recusar-se reiteradamente a esclarecer os fundamentos da decisão judicial, frustração do prosseguimento regular do inventário;

c) A **determinação para que o juízo a quo supra a omissão e esclareça expressamente os fundamentos jurídicos** que afastam a possibilidade de adoção das medidas no âmbito do inventário, a fim de viabilizar o exercício pleno do direito de recorrer;

d) Que **seja determinado ao juízo de origem o regular prosseguimento do feito com apreciação expressa e fundamentada dos pedidos formulados** pela parte inventariante.

e) Subsidiariamente, a **anulação da decisão omissa, com determinação de novo julgamento dos embargos de declaração .**" (destaquei em negrito)

Ora, ao indeferir os requerimentos da inventariante (*"Incumbe à inventariante (art. 618, II, do CPC) promover a averbação prévia, no registro de imóveis, da transferência da propriedade em nome da inventariada, conforme dispõe o art. 195 da Lei nº 6.015/1973, adotando, para tanto, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias, mediante instauração dos procedimentos cabíveis nas esferas competentes. (...) Diante disso, indefiro as diligências formuladas pela inventariante no Id. 204599301"*), o Juízo de primeiro grau decidiu a respeito deles, abrindo-se a(s) via(s) recursal(ais) correspondente(s), a fim de que, sob o influxo do efeito devolutivo inerente aos recursos em geral, se discuta o acerto, ou não, do pronunciamento judicial.

Nesse contexto, descabe cogitar do acesso à via administrativa-correicional com o objetivo de que seja feito o controle/revisão de ato jurisdicional regularmente proferido, ainda que a parte questione a suficiência da fundamentação nele adotada.

De fato, é iterativo o entendimento de que a suscitação de *error in procedendo* e/ou de *error in iudicando*, desacompanhada de indícios concretos de infração funcional, não confere procedibilidade a procedimento disciplinar, por ausência de justa causa.

Confira-se, a propósito, a compreensão do Conselho Nacional de Justiça:

"RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento"

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual - j. 22.10.2021) (destaquei em negrito)

"RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONTEÚDO DE ATOS E DECISÕES JUDICIAIS. 'ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Irresignação acerca de conteúdo de atos e decisões judiciais deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. Não se estabeleceu liame objetivo entre os deveres do juiz descritos no art. 35 do Estatuto da Magistratura (Lei 35/1979) e atos praticados pelo recorrido que eventualmente tenham transcendido aspectos peculiares à própria demanda judicial. 3. As invocações de erro de procedimento ('error in procedendo') e erro de julgamento ('error in iudicando') impedem a atuação correicional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede-o de apreciar questão discutida em sede jurisdicional. 5. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais do magistrado. Recurso administrativo improvido"

(CNJ - RD 0001698-41.2018.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça HUMBERTO MARTINS - j. 31.10.2018) (destaquei em negrito)

"RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART.103-B, § 4º, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade. 2. Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF. 3. Recurso administrativo conhecido e desprovido"

(CNJ - RD 0005907-58.2015.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - j. 26.10.2017) (destaquei em negrito)

Ante o exposto, inexistindo justa causa para seguir adiante na apuração, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [1].

Publique-se, com supressão de nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [2].

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] “ Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

(...)

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.”

[2] “ Art. 9º (...) § 3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.”

Processo nº 0000569-28.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **pedido de providências** autuado nesta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, tendo em vista denúncia encaminhada por e-mails, na qual o remetente relata possível “ **ESQUEMA DE LIMPA NOME** ” e suposta distribuição direcionada/por dependência de ações, mencionando processos específicos e correspondentes unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição.

No que diz respeito ao Juízo de Direito da (...), infere-se tratar-se dos Processos ns. (...) (grafado incorretamente na denúncia: “ (...) ”).

Diante desse cenário, determinei a notificação do magistrado titular responsável pela unidade judicial de primeiro grau de jurisdição ora requerida, a fim de que apresentasse informações sobre o procedimento em epígrafe.

Em atendimento à mencionada notificação, o Exmo. Dr. (...), magistrado responsável pela unidade em comento, informou, em essência, que (Id 6080785): (i) nas referidas ações, não houve concessão de liminar no âmbito da (...), tendo sido proferidas, em tais casos, decisões declinatórias de competência, as quais foram objeto de agravos de instrumento; (ii) em tais agravos de instrumento, foram deferidas liminares recursais; (iii) não obstante, ambas as ações de conhecimento “ **receberam decisões declinatórias, na mesma data de 22 de abril de 2025, reconhecendo o vício na distribuição e determinando a redistribuição randômica para uma das demais Varas Cíveis desta Capital, encerrando assim a jurisdição deste Juízo sobre os processos** ”.

É o breve **relatório**. Decido.

De início, anote-se que a ausência de regular identificação da pessoa responsável pela denúncia não impede, só por si, a apuração dos fatos.

Com efeito, na esteira do art. 8º, *caput*, da Resolução CNJ nº 135/2011, “ **O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos**, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo ” (destaquei em negrito).

É certo também que, “ **Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração** ” (Súmula nº 611/STJ).

Por outro lado, “ **Nos termos do entendimento do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o Magistrado tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura** ” (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0004709-39.2022.2.00.0000 - Rel. Luis Felipe Salomão - 4ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 26/03/2024).

É o que ocorre em relação à denúncia ora em apreço.

Não há indícios, tampouco provas, que apontem para a prática de eventual infração disciplinar a reclamar a atuação desta Corregedoria local.

A denúncia está apoiada em ilações, referências genéricas e conjecturas e remete a supostas irregularidades cometidas no curso das Ações ns. (...), mas não individualiza, em bases concretas, nenhum comportamento do magistrado responsável pela condução dos feitos em primeiro grau de jurisdição que pudesse configurar infração disciplinar por violação de dever funcional.

Nesse quadro, não demonstrada justa causa, requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, impõe-se o arquivamento do presente procedimento prévio de apuração.

É a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ALAGOAS. ALEGAÇÃO DE MANOBRAS ENTRE AUTORIDADES DO JUDICIÁRIO ALAGOANO. TRAMITAÇÃO REGULAR DOS AUTOS JUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O MAGISTRADO TENHA DESCUMPRIDO DEVERES FUNCIONAIS OU INCORRIDO EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS ÉTICAS DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. A independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verificou no caso.

2. Os fatos como postos na petição inicial e no recurso administrativo, apresentados de forma genérica pelo requerente, com ilações subjetivas, sem provas ou indícios de provas da veracidade das conclusões, não revelam a prática de infração disciplinar por membro do Poder Judiciário, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça .

3. Não demonstrada justa causa, requisito essencial para a instauração de PAD, impõe-se o arquivamento da reclamação disciplinar .

4. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002810-69.2023.2.00.0000 - Rel. Luis Felipe Salomão - 13ª Sessão Virtual de 2023 - julgado em 15/09/2023). (destaquei em negrito)

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESEMBARGADOR ESTADUAL. ALEGADO COMPARTILHAMENTO DE MENSAGEM COM CONTEÚDO OFENSIVO A AUTORIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE DEMONSTREM QUE O MAGISTRADO TENHA DESCUMPRIDO DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 - É inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o magistrado tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura.

2 - Os procedimentos disciplinares não podem ter prosseguimento em hipóteses circunscritas a simples ilações, referências genéricas, conjecturas pessoais, pois a instauração de PAD pressupõe que as imputações tenham sido respaldadas por provas ou indícios que evidenciem a prática de condutas ilícitas por parte do magistrado .

3 - Hipótese em que o reclamante não juntou aos autos a publicação original com o texto integral no sítio eletrônico da rede social, ou qualquer outro documento que comprovasse o alegado, limitando-se a juntar, nas próprias petições, colagens de fotos ou prints com trechos recortados de imagens do que teria sido postado na página pessoal da reclamada, insuficientes para a deflagração de procedimento disciplinar.

4 - A existência de denúncia ofertada e ainda não recebida contra a reclamada não impede a manutenção do arquivamento da presente reclamação disciplinar tendo em vista a independência das instâncias, mormente porque novo procedimento administrativo de natureza disciplinar poderá, sempre, ser instaurado no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça, caso sobrevenha fato novo relevante ou seja apresentado documento capaz de comprovar o alegado.

5 - Recurso administrativo a que se nega provimento.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000009-54.2021.2.00.0000 - Rel. Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022). (destaquei em negrito)

No ensejo, acrescente-se, após consulta ao sistema do PJe de 2º Grau, que a relatoria do Agravo de Instrumento nº (...) (interposto contra decisão declinatória de competência proferida na Ação nº ...) houve por bem revogar, em 20/02/2025, a tutela liminarmente assegurada naquele recurso.

Por igual, no Agravo de Instrumento nº (...) (interposto contra decisão declinatória de competência proferida na Ação nº ...), a relatoria decidiu, em 27/02/2025, em juízo de retratação, suspender os efeitos da medida liminar recursal ali concedida.

Ademais, conforme assinalado nas informações prestadas neste procedimento, constata-se que, em 22/04/2025, sobrevieram novas decisões nas Ações ns. (...) e (...), ratificando as decisões que, naqueles mesmos autos, haviam determinado a redistribuição dos feitos, que foram, assim, livremente redistribuídos aos Juízos da (...) e da Seção (...), respectivamente.

Por fim, registre-se que esta Corregedoria local recebeu intimação, via sistema do PJeCNJ, de decisões proferidas pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Min. Mauro Campbell Marques, por intermédio das quais S. Exa. reputou satisfatória a apuração deflagrada pela douta Presidência do TJPE (em face de magistrados de segundo grau), à vista dos mesmos *e-mails* subjacentes a este procedimento (cf. PP ...).

Ante o exposto, inexistindo justa causa para seguir adiante na investigação, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [1].

Publique-se, com supressão de nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [2].

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] “ Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

(...)

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame. ”

[2] “ Art. 9º (...) § 3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados. ”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0001015-31.2025.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECLAMANTE: (...).

RECLAMADA: (...).

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** proposta por (...) em face da servidora (...), (...), sob a alegação de que a servidora não teria agido com imparcialidade e, ainda, teria cometido “*omissões*” em relatório produzido nos autos do processo judicial nº (...).

A presente reclamação teve como origem expediente protocolado pelo reclamante, no qual apresenta as seguintes alegações:

“O Exequente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal, bem como no artigo 139, inciso IX, do Código de Processo Civil, apresentar:

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PRODUZIDO PELA SERVIDORA (...), LOTADA NO (...), E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O relatório produzido pela servidora (...), responsável pelo acompanhamento das visitas paternas do Exequente, apresenta **vícios de origem, condutas incompatíveis com o princípio da imparcialidade e omissões de extrema relevância**, que colocam em risco não apenas a veracidade dos registros, mas principalmente os direitos fundamentais da criança à convivência familiar com seu genitor.” (destaquei)

Ainda, conforme se observa nos documentos juntados a este procedimento, sustenta o reclamante que a servidora reclamada teria “*desconsiderado provas e documentos*” presentes nos autos do processo judicial em questão quando da análise do caso, bem como que teria inserido afirmações falsas em “*relatório de visitas*”, acerca de suposto “*uso de metanfetamina*” pelo reclamante.

Acrescentou também o reclamante que não teria havido a “*homologação ou controle técnico*” do referido documento pela equipe multidisciplinar ou instância superior do (...).

Instada a se manifestar, a servidora reclamada alegou que: (i) recebeu determinação oriunda da vara de família competente para que fosse realizado o “*acompanhamento de visitas*” entre o reclamante e sua filha; (ii) de acordo com a determinação judicial, “*a (...) não realizaria Estudo e não emitiria Parecer, apenas acompanharia as visitas e relataria o que presenciasse*”; (iii) o reclamante passou a comparecer frequentemente ao (...), a fim de “*relatar sua versão dos fatos*”, ocasião em que acusava ela - servidora- “*de estar sendo hostil e pouco profissional, além da insinuação de que estaria sendo manipulada pela outra parte*”; (iv) no que tange à “*não homologação ou controle técnico por parte da equipe multidisciplinar, vale ressaltar que esta não é a prática da equipe e que o profissional responsável tem autonomia na condução dos casos que atende*”; (v) “*não foram feitas quaisquer considerações sobre as partes, sobre suas possíveis motivações, suas personalidades, eventuais diagnósticos psiquiátricos ou sobre quaisquer substâncias porventura utilizadas por elas*”; (vi) esse comportamento do reclamante de “*acusar quem se oponha a ele*” é algo recorrente, tendo o juiz responsável pelo caso, inclusive, solicitado o apoio da Assessoria Policial nas ocasiões que ele – reclamante – comparecesse na unidade judiciária para atendimento.

Por fim, a servidora reclamada requereu que “*não fossem levadas em consideração*” as alegações expostas pelo reclamante, colocando-se à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Após a tramitação da Representação, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, emitiu parecer opinando pelo arquivamento do feito, por não vislumbrar “*infração disciplinar e/ou ilícito penal praticado pela servidora reclamada*”. (ID 6094365).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de **Reclamação Disciplinar** proposta por (...) em face da servidora (...), (...), sob a alegação de que a servidora teria agido com parcialidade e, ainda, cometido omissões em relatório produzido nos autos do processo judicial nº (...).

Pois bem.

Em verificação do conjunto probatório trazido aos autos, observa-se que a hipótese é de arquivamento em razão da “*inexistência de irregularidade imputável a funcionário público*”, nos termos do art. 218 da Lei nº 6.123/68.

No caso, as supostas condutas atribuídas à reclamada não restaram comprovadas, não havendo qualquer indício que aponte para o cometimento de eventual irregularidade pela servidora na elaboração do relatório questionado.

Da análise das informações acostadas aos autos, observa-se que o reclamante não trouxe nenhuma prova do alegado, limitando-se a noticiar que reclamada teria agido de forma irregular, sem fornecer, entretanto, elementos suficientes que indiquem a possível infringência de deveres funcionais.

Nesse sentido, a alegação de que a servidora reclamada teria violado o princípio da imparcialidade na condução do caso não encontra respaldo neste procedimento, tratando-se de afirmação genérica, não havendo a demonstração de conduta da servidora que indicasse eventual benefício a alguma parte da demanda em questão.

Da mesma forma, não se vislumbra sequer indício de que a servidora tenha cometido irregularidades ou quaisquer omissões dolosas e intencionais na elaboração do referido relatório.

O relatório em questão, inclusive, já foi objeto de impugnação por parte do reclamante, que interpôs Pedido de Reconsideração nos autos do processo judicial em questão (NPU nº (...)), tendo o juiz responsável indeferido o pleito apresentado (id 5998302 – fl. 25).

Neste ponto, cumpre consignar, por oportuno, que eventual irresignação da parte com medidas porventura adotadas no curso do processo, com as decisões prolatadas ou, ainda, com as provas produzidas, deve ser tratada por meio dos instrumentos jurídicos e processuais adequados, não competindo a esta Corregedoria analisar questões de cunho eminentemente judicial.

Assim sendo, diante da ausência de indícios que demonstrem o alegado descumprimento de deveres funcionais pela servidora reclamada, inexistindo quaisquer elementos que apontem para o eventual cometimento de falta disciplinar na hipótese, não se vislumbra a justa causa necessária para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, acolho as conclusões do parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, para o fim de determinar o **arquivamento** do presente feito.

Na hipótese de recurso, o mesmo deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral da RD, certificando-se o novo NPU recursal na RD e arquivando-se esta em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 19 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

JOS É CLÁUDIO SÁTIRO GONÇALO, natural de São João-PE, agricultor, nascido no dia 20 de fevereiro de 1998, solteiro, residente e domiciliado Travessa Sérgio Loreto, nº 227, Angelim/PE, centro, filho de ADILSON SÁTIRO GONÇALO e de ANTONIA FRANCISCA GONÇALO; e **GRASIELY BEZERRA DOS SANTOS SILVA**, natural de Angelim-PE, Professora, nascida no dia 17 de julho de 2000, solteira, residente e domiciliada Loteamento Madalena Sôfia, nº 58, Angelim/PE, Nova Aliança, filha de JOSELITO FRANCISCO DA SILVA e de VERA LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS SILVA.

JOS É ADILSON DA SILVA, natural de Angelim-PE, motorista, nascido no dia 29 de setembro de 1966, divorciado, residente e domiciliado Loteamento Madalena Sôfia, nº 94, Angelim/PE, Nova Aliança, filho de JOÃO JOSÉ DA SILVA e de LINDALVA MARIA DA SILVA e **LUCINÉIA MARIA DE SANT'ANA**, natural de Palmeirina-PE, Aposentada, nascida no dia 23 de junho de 1968, divorciada, residente e domiciliada Loteamento Madalena Sôfia, nº 94, Angelim/PE, Nova Aliança, filha de JOÃO ANTONIO DE SANT'ANA e de NECI LEOPOLDINA DE SANT'ANA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, ANGELIM/PE, 18 de junho de 2025. Eu, **LEONIE ANTOINETTE DE BARROS LÔBO** - Oficial Titular o digitei e assino

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS JOS É DA SILVA** e **LETICIA FELIX DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Surubim-PE, RG nº 9.719.865 SDS/PE emitido em 29/02/2024, nascido a 06 de julho de 1999, de profissão agricultor familiar polivalente, residente no Sítio Areia de Chatinha, zona rural, Casinhas-PE, filho de SEVERINO MANOEL DA SILVA, agricultor, nacionalidade brasileiro, casado e de TEREZINHA IRACI DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados no Sítio Chatinha de Baixo, zona rural, Casinhas-PE.

A habilitante é natural de Surubim-PE, RG nº 10.328.683 SDS/PE emitido em 23/12/2019, nascido a 25 de agosto de 1999, de profissão agricultor familiar polivalente, residente Sítio Areia de Chatinha, zona rural, Casinhas-PE, filha de SEBASTIÃO FELIX DA COSTA, falecido e de MARLI MARIA DA COSTA, agricultora, nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada no Sítio Areia de Chatinha, zona rural, Casinhas-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

CASINHAS, 18 de junho de 2025

José Eduardo Gomes, Oficial Interino

Eu, Josélia Sousa Arruda Cavalcanti, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Amaraji/PE, sito à Rua Godofredo Figueiredo, 10. Centro, Amaraji/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar por este Cartório, os seguintes contraentes:

CICERO MIGUEL FERREIRA JÚNIOR E JOSILENE RODRIGUES FERREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Amaraji/PE, 18 de junho de 2025

Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS

01/07/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados, Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente. ; **ARTHUR RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA E ARYELLE LARISSA ALVES DOS SANTOS; ALSENIR**

MIRANDA DE OLIVEIRA E CLAUDETE FRANCISCA BARBOSA; ALVARO BARBOSA DE SOUZA E CÁSSIA KELLY ALVES DA SILVA; CÉLIO ROBERTO SOUZA SOUZA DA SILVA E CYNTHIA FRAGOSO TAVARES; CARLOS ALEXANDRE DE MELO E ELIS REGINA DA SILVA; CLAUDIO MARINHO DA SILVA NETO E ANA PAULA FELIX DE FARIAS; DIÊGO ROBERTO LIMA DA SILVA; EMERSON SILVA DE SANTANA E MAYARA GOMES DE ARAÚJO SILVA; EDUARDO PEREIRA SILVARI E KARLA COUTINHO DA SILVA; EDVALDO PORFÍRIO DA SILVA E MARIA DAS DORES DOS SANTOS; FILIPE GERBELLI SANTOS E LARISSA CARDOSO VIEIRA; FELIPE GOIS DA SILVA E MAÍRYS ISABELLE SOARES SILVA; FELIPE JOSÉ DE COIMBRA PINTO GOUVEIA E VIVIAN MARIA FREIRE TURMINA; FELIPE RIOS DE MORAES ANDRADE DE ALENCAR E YASMIM FONSECA PIMENTEL; GESSÉ ALEXANDRE PASCOAL E ÉLLYDA VANESSA GOMES DA SILVA; GIOVANE OLIVEIRA DE BRITO E THAMIRIS LESSA DA SILVA; HENRIQUE JOSÉ DA SILVA DREYER E MARIA HELENNIA DO NASCIMENTO MENDES; JOHN CLEITON DO NASCIMENTO E REJANE BONIFÁCIO DA SILVA; JOÃO GUILHERME OLIVEIRA DE MELO E ROSÂNGELA JEREMIAS DA SILVA; JEFFERSON RODRIGO ROSENDO DA CRUZ E ERANICE MARIA DE OLIVEIRA; JEFFERSON RAFAEL PEREIRA MENDES DA SILVA E MAYARA BEATRIZ ARCANJO BRITO; JULIO CESAR COUTO DA SILVA E MAUREN LUIZE BATISTA DOS SANTOS; JOSÉ VENÍCIUS DE OLIVEIRA CARVALHO E THAIANY CRISTINA DA SILVA PIMENTEL; JOÃO JOAQUIM SIBALDE JUNIOR E ANA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO; KLEBER ANDRADE DE MELO E FÁBIO DORNÉLAS LOPES; LUIZ LEANDRO SOARES DA SILVA E ELIZABETE CRISTINA XAVIER DA SILVA; LUIZ ACIOLE TEODORO FILHO E DAYSE COSTA ANTUNES ACILE; LUIZ COSTA ANTUNES ACIOLE E YASMIN KAMYLLY LIMA SOUZA DA SILVA; LEONARDO ANACLETO RODRIGUES DE LIMA E ANDREZA GISLAYNE DE HOLANDA LIMA; MADSON JORGE ERNESTO DO NASCIMENTO E JANAINA MARTINS DANTAS; RICARDO ALEXANDRE DIONÍSIO E ROSÂNGELA GOMES DOS SANTOS; RODRIGO RUFINO DA SILVA E MARAISA CHAIANA DA SILVA; RODRIGO DE OLIVEIRA E SILVA E ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA PEREIRA; VALMIR SOUSA DA COSTA E GLÓRIA CAVALCANTE DOS SANTOS; VAGNER CARNEIRO CAMILO E RAYANNE TIRZA MORAIS SOARES; VITOR JOAN MENDONÇA DE OLIVEIRA E LAURA NAYARA DE MEDEIROS MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 01 de julho de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA e TATIANE NUNES DA SILVA, RICARDO ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA e ANNA CAROLINA DE SOUZA BEZERRA, RICARDO PEREIRA DA SILVA e BETANIA MARIA GUSMÃO DE ALBUQUERQUE, FÁBIO DA SILVA CLEMENTINO e THAMYRIS EUNICE DE LIMA, ANDREILSON PEDRO SALES DA SILVA ALVES e MARTA MIRELLE SILVA DO NASCIMENTO MARQUES, EDILSON JOSÉ DA SILVA FILHO e FRANCILEIDE SILVA DOS SANTOS, UBIRACY TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR e GLAUCIETT SOARES DIAS DOS SANTOS, ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA e THAYNÁ RAYMARA PEREIRA DOS SANTOS, GUSTAVO AZEVÊDO DE MAGALHÃES e CAROLINA OLIVEIRA DE SANTANA, RENAN RODRIGO DE AMORIM CORREIA e CINTHIA RAIANE SANTOS DE MELO, PAULO ANTONIO CARVALHO PESSÔA e GISELLE FRANCIS DE ALENCAR FERREIRA, KLÉBER MAURICIO DA SILVA SOUZA e JADEILDA PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO FERREIRA BRAZ DA SILVA e REBECA FRANCO DA SILVA OLIVEIRA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 1 de julho de 2025. Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 01 de julho de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **01- EDMILSON JOSÉ DE SANTANA e JOELIDA LIEGE BATISTA DOS SANTOS, 02- ALISSON SOARES DA SILVA e AMANDA VERAS DE SOUZA VALENÇA, 03- PAULO ROBERTO DA SILVA FILHO e ANA KAROLYNE MARIA DA SILVA, 04- JOSUEL LIRA AGUIAR e BRUNA CAVALCANTE DE ARRUDA CABRAL, 05- ANDERSON GERMANO DA SILVA e ROSANA MARIA DE SOUZA LOPES, 06- BRUNO FREITAS DA SILVA e ELIZABETH OLIVEIRA LUCAS DOS SANTOS.** Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 01 de julho de 2025. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 01 de julho de 2025

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Rio Unitex, nº 5, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTE CONTRAENTES:

**GLEIDSON LINS RAMOS E ROSELANE FELICIANO DO NASCIMENTO;
ERLANDERSON CARLOS CHAGAS ARAÚJO E ROSANA TITO TEIXEIRA;
ADILSON AMARAL DA SILVA E MICHELINE LIMA VASCONCELOS;
SAMUEL VALENTIM DA SILVA E CRISTIANE BARBOSA DA SILVA;
RONALDO PEREIRA DA SILVA E EMILLY VICTÓRIA FLORIANO DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 01 de julho de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – HELENO NUNES DE ARAÚJO FILHO** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 04 de julho de 1968, residente Travessa 2, nº 122, Frei Damião, Belo Jardim - PE, filho de HELENO NUNES DE ARAÚJO, falecido e de MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA ARAÚJO e **JAMYLLÉ SAMARA SOARES SILVA** é natural de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, nascido a 28 de novembro de 1988, residente Travessa 2, nº 122, Frei Damião, Belo Jardim - PE, filha de JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA, falecido e de MARLENE SOARES SILVA. **2 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 30 de junho de 1966, residente Rodovia PE 166, nº 1318, Boa Vista, Belo Jardim - PE, filho de PEDRO JOSÉ DA SILVA, falecido e de BEATRIZ FRANCELINA DA SILVA, falecida e **MARCELA KELLY MUSSA** é natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascido a 25 de março de 1983, residente Rodovia PE 166, nº 1318, Boa Vista, Belo Jardim - PE, filha de WILSON BENEDITO MUSSA, falecido e de NEIDE SUELI PEREIRA. **3 - LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 22 de abril de 1976, residente Rua José Raimundo Castro, nº 37, Nossa Senhora da Saúde, Belo Jardim - PE, filho de MARIO ROBERTO DE ARRUDA CAVALCANTI, falecido e de SEVERINA DE ALMEIDA CAVALCANTI e **NIEDJA BEZERRA SILVA** é natural de Arcoverde, Estado de Pernambuco, nascido a 03 de agosto de 1979, residente Rua José Raimundo Castro, nº 37, Nossa Senhora da Saúde, Belo Jardim - PE, filha de WALTER DE OLIVEIRA SILVA e de INÁCIA BEZERRA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 01 de Julho de 2025

Taciana de Souza Maciel Ramos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NAZARÉ DA MATA-PERNAMBUCO

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 93, CENTRO

IVANICE DE LIMA E SILVA MELO

OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré da Mata-PE, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 93, Centro, faz saber que está habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CHRISTIANO CAVALCANTE DE ARAUJO E MARIA EDUARDA GOMES XAVIER**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Nazaré da Mata, PE, 01 de Julho de 2025. Eu, Ivanice de Lima e Silva Melo, Oficiala.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Juvenile Prazeres de Almeida Lyra, Oficial Titular do 3º Distrito da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com sede na Rua Manoel Conrado, 441, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes. **1-CASSIANO BERNARDO DOS SANTOS E WILLKAR REBECA DAS DORES FERREIRA, 2-JARDIEL RAMOS DOS SANTOS E AMARA VITÓRIA FRAGA DA SILVA, 3-ROSIVALDO JOSÉ DE SANTANA E EDIVANIA LOPES DE SANTANA, 4-JAILSON GUILHERME DA SILVA E JULLYANA VANESSA SANTANA DO NASCIMENTO DIAS, 5-CARLOS ANTONIO RAMOS FARIAS E MIRIAM JEOVÁ DE AGUIAR, 6-GUILHERME ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA E CHRISLAINY GABRIELA SANTOS DA SILVA, 7-JONATHAS SILVA DE ARAÚJO E TACIANA RESH GOMES, 8-WELLINGTON LIRA COSTA FERREIRA E BIANCA BEATRIZ CONCEIÇÃO DE LIMA, 9-LUCIANO JOSÉ DE ABREU E KÉCIA VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA, 10-RAFAEL FERNANDO BEZERRA E GLEYCE KELLY DE LIMA SANTOS, 11-MARLON BERNARDO DA SILVA ROSAS E JULIA STEFANY SANTOS DA SILVA, 12-EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA E ALYCE MARIA DE SOUZA SENA, 13-EMANUEL RENILDO GOMES LINS E GRAZIELA VIEGAS DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Jaboatão dos Guararapes, 30 junho de 2025. Eu, Juvenile Prazeres de Almeida Lyra.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **BENIGNO COUTO PEREIRA e ROSANGELA BONIFACIO DE FARIAS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 01 de Julho de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assinar.**

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCOS TIMÓTEO TORRES E SILVA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina/PE (www.rcpnpetrolina.com.br), com sede na Rua Cicero Pombo, 186, Centro, Petrolina/PE, FAZ SABER que estão se habilitando para casar por este Cartório os seguintes contraentes: **ROBERTO ROSSES BONFIM DOS SANTOS**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS e de JACINTA EVA DO BONFIM SANTOS, residente em Petrolina-PE., e **ANDREIA TORRES RIBEIRO**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOÃOZITO SEBASTIÃO RIBEIRO e de CLEIDINEA TORRES DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente em Petrolina-PE; **LUIZ RICARDO MENDES LEITE**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ NONATO LEITE e de **FRANCISCA MENDES GONÇALVES**, residente em Petrolina-PE., e JOYCE ALEXANDRA DOS SANTOS DA CRUZ, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSEVAL DE JESUS DA CRUZ e de ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA, residente em Petrolina-PE; **TIAGO PEREIRA ROCHA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de MANOEL ROCHA DOS SANTOS e de RITA PEREIRA DA SILVA ROCHA, residente em Petrolina-PE., e **RAQUEL SILVA TEODORIO**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ RAIMUNDO TEODORIO NETO e de JAILDA MARIA DA SILVA NETO, residente em Petrolina-PE; **APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, residente em Petrolina-PE., e **ALANE LOPES DE OLIVEIRA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de ALAN DE OLIVEIRA FERREIRA e de SOLONIA LOPES DA SILVA, residente em Petrolina-PE; **LUCAS SOUSA ARRUDA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de FRANCISCO ARRUDA DE SOUZA e de RISALVA DOS SANTOS SOUSA, residente em Petrolina-PE., e **JOCIVANIA DOS SANTOS CERQUEIRA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de MARINALDO CERQUEIRA e de MATILDE GAUDÊNCIO DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE; **ANTONIO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**, estado civil viúvo, nacionalidade brasileira, filho de CIPRIANO DOS SANTOS e de ANTONIA BARBOSA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **ADA FLORENCIO SANTANA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de PEDRO ALEXANDRE SANTANA e de MARGARIDA FLORENCIO SANTANA, residente em Petrolina-PE; **OLON DA COSTA SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de SABINIANO JOAQUIM DA SILVA e de DJANIRA DA COSTA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **MARIA CLARICE DA SILVA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de SEBASTIÃO DO CARMO DA SILVA e de MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA, residente em Petrolina-PE; **JOSÉ FRANCISCO ELIAS DE LIMA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JOÃO ELIAS SOARES e de LUCINEZ MARIA DE LIMA SOARES, residente em Petrolina-PE., e **CÍCERA DANIELI MARTINS BELO**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de GERMANO JOAQUIM BELO e de MARIA IRISMAR MARTINS BELO, residente em Petrolina-PE; **ISMAEL PEREIRA DA SILVA**, estado civil solteiro, nacionalidade brasileira, filho de JUCIARA PEREIRA DA SILVA, residente em Petrolina-PE., e **JOSLENA DOS SANTOS COSTA**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de RAIMUNDO DA SILVA COSTA e de MARIA VILMA DOS SANTOS COSTA, residente em Petrolina-PE; **ARIEL MOREIRA SANTOS**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de ANTONIO RONALDO MOREIRA FERREIRA e de GEANE CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS, residente em Petrolina-PE., e **SHARA RAISSA RIBEIRO PEREIRA**, estado civil solteira, nacionalidade brasileira, filha de RAIMUNDO PEREIRA e de ANAIR RIBEIRO PEREIRA, residente em Petrolina-PE; **BARTOLOMEU PEREIRA LIMA**, estado civil divorciado, nacionalidade brasileira, filho de MANOEL PEREIRA LIMA e de ANA LAUDILINA DA CONCEIÇÃO, residente em Petrolina-PE., e **MARIA ELIENE MARTINS MEDEIROS**, estado civil divorciada, nacionalidade brasileira, filha de FRANCISCO VILMA MEDEIROS e de GENEZIA MARTINS MEDEIROS, residente em Petrolina-PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade. Petrolina, 30 de junho de 2025.

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 o casal **GUILHERME DE LIMA BATISTA** e **KARLA NATHÁLIA DE SANTANA VILAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA e de SINEIDE MARIA DE LIMA BATISTA.

A habilitante é natural de Bezerros-PE, filha de SEBASTIÃO CARLOS VILAR DA SILVA e de MARIA APARECIDA DE SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 30 de junho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **KAUÃ LUIZ ALVES DA SILVA** e **PENNELLOPY GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de ANDRÉ LUIZ DA SILVA e de MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA.

A habilitante é natural de São Joaquim do Monte-PE, filha de EDILSON SEBASTIÃO DA SILVA e de ROSIMERE GOMES DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 30 de junho de 2025

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **RODRIGO GOMES BARBOSA** e **JOSEFA EDIANE XAVIER DE LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Campina Grande-PB, nascido a 05 de março de 1988, de profissão Micro Empreendedor Individual, de estado civil solteiro, residente Rua Claudio Aguiar, nº 2020, Orobó-PE, filho de MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA, do lar, nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gordofredo de Santana, 39, José Pinheiro, Campina Grande PB.

A habilitante é natural de Orobó-PE, nascido a 10 de outubro de 1983, de profissão Micro Empreendedora Individual, de estado civil solteira, residente Rua Claudio Aguiar, nº 2020, Orobó-PE, filha de JOSÉ SEVERINO DE LIRA, aposentado, nacionalidade brasileiro, casado e de MARIA LEONICE XAVIER DE LIRA, aposentada, nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados na Rua Claudio Aguiar, 2020, Orobó-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Orobó, 30 de junho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **LUCAS THIERRY GONÇALVES CURSINO DE PAULA** e **CYDIA WARLLA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de TIAGO GONÇALVES CURSINO DE ARAÚJO e de CICERA LUCIANA DE PAULA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de HUGO PEREIRA DA SILVA e de MARIA CYNTHIA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 27 de junho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **DANIEL HENRIQUE TORRES SILVA** e **ANA BEATRIZ BATISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de JOSÉ ANDRÉ VICENTE DA SILVA e de MARIA DE LOURDES TORRES SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de ISMAEL JOSÉ DA SILVA e de ISABELLE CARINA BATISTA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 27 de junho de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: ANDRÉ SOARES DE VASCONCELOS E EDNA MARIA TRAJANO. SILVIO CEZAR NERO DE LIMA E REMILDA RAMOS DA SILVA; IZAQUIEL DE SOUSA TAVARES E STEPHANE KELLE MARTINS SILVA DE LIMA; RHALDNEY DE SOUZA BRANDÃO E AUDNEIDE GILIANE DE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria do Carmo Batista Barbosa Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tamandaré (Sede) PE, situado na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, TAMANDARÉ/PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

- 1 – WALDEMIRO GABRIEL JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO e SÂMIA CARLA FERREIRA SILVA,**
- 2 - GENILDO LUCAS DO NASCIMENTO e MARINEIDE SILVA DOS SANTOS;**
- 3 – JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA e MIKELAINE DA SILVA OLIVEIRA;**
- 4 – JOSÉ WILCK SCHNNAIDER DE PAULA e MARILENE SABRENY DE AQUINO;**
- 5 – MANOEL DA SILVA OLIVEIRA NETO e CRISTIANE MARIA DOS SANTOS;**
- 6 – WILLIAMS DAVID SOARES DA PAZ e THALITA SILVA DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, TAMANDARÉ, 19 de junho de 2025. Eu Maria do Carmo Batista Barbosa Silva.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. Robson de Sousa Arruda, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de casamentos da Comarca de Primavera – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se neste Cartório, os seguintes contraentes: **1º) ANDERSON DE OLIVEIRA MELO**, nascido em Escada – PE, no dia 29 de agosto de 2005, residente em Primavera – PE, filho de Adriano Pereira de Melo e Vandelma Maria de Oliveira, e **2º) IASMYM KAROLLAYNE DA SILVA**, natural de Escada – PE, no dia 09 de setembro de 2004, residente em Primavera – PE, filha de Edson Uriel da Silva e Luciana Maria da Silva. Primavera/PE, 01 de julho de 2025. Eu, Robson de Sousa Arruda.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. Robson de Sousa Arruda, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de casamentos da Comarca de Primavera – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se neste Cartório, os seguintes contraentes: **1º) ANDERSON DE OLIVEIRA MELO**, nascido em Escada – PE, no dia 29 de agosto de 2005, residente em Primavera – PE, filho de Adriano Pereira de Melo e Vandelma Maria de Oliveira, e **2º) IASMYM KAROLLAYNE DA SILVA**, natural de Escada – PE, no dia 09 de setembro de 2004, residente em Primavera – PE, filha de Edson Uriel da Silva e Luciana Maria da Silva. Primavera/PE, 01 de julho de 2025. Eu, Robson de Sousa Arruda.

Faço saber que pretendem se casar **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA** e **RAFAELA CONCEIÇÃO DE SÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é solteiro, natural de Aracaju-SE, nascido aos 03 de outubro de 1990, residente no município de Sertânia ; filho de ANTONIO LUCIANO ALVES LEITE, falecido e de MARIA APARECIDA DA SILVA;

A habilitante é solteira , natural de Escada-PE, nascido aos 13 de janeiro de 1991, residente no município de Sertânia ; filha de JOSÉ ALMEIDA DE SÁ, falecido e de VERA LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Sertânia/PE, 26 de junho de 2025

NATALIA A. CORDEIRO SILVA
Registradora Civil

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria do Carmo Batista Barbosa Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tamandaré (Sede) PE, situado na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, TAMANDARÉ/PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

- 1 – WALDEMIRO GABRIEL JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO e SÂMIA CARLA FERREIRA SILVA,
- 2 - GENILDO LUCAS DO NASCIMENTO e MARINEIDE SILVA DOS SANTOS;
- 3 – JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA e MIKELAINE DA SILVA OLIVEIRA;
- 4 – JOSÉ WILCK SCHNNAIDER DE PAULA e MARILENE SABRENY DE AQUINO;
- 5 – MANOEL DA SILVA OLIVEIRA NETO e CRISTIANE MARIA DOS SANTOS;
- 6 – WILLIAMS DAVID SOARES DA PAZ e THALITA SILVA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, TAMANDARÉ, 19 de junho de 2025. Eu Maria do Carmo Batista Barbosa Silva.

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ELVIS ELI DO NASCIMENTO e MARIA EDUARDA DE SOUZA BARBOSA**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 19 de junho de 2025. Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 19 de junho de 2025.

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de

Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail:

registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA JOSÉ DE LIMA; DANUBIO GABRIEL DOS SANTOS E MÉRCIA LUSINETE DE FRANÇA.

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA E LETÍCIA FABIANA PINHEIRO DA SILVA; MARLLON RAVICKY GONÇALVES DA SILVA E AMANDA RAYSSA DOS SANTOS SILVA; WELLINGTON SERAFIM SOUZA E AMANDA MARIA SOARES; MATEUS LIMA DA COSTA E SILVA E ANDRESA CRISTINA

DO NASCIMENTO SANTOS; WEMERSON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA E RAPHAELLA KASSANDRA DE OLIVEIRA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **HUGO ALVES FERREIRA** e **GIOVANNA LARISSA ALVES VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de JOSÉ CARLOS FERREIRA e de FLAVIA DE LIMA ALVES.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de LUIZ VASCONCELOS GOMES FILHO e de GISLAYNNE FLORIANO ALVES VASCONCELOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 20 de junho de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **DEIWYSON ALEXANDRE SILVA BARROS e TACIANA P ÂMALA CANTILINO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 20 de Junho de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiana-PE, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 146, Centro, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes: **PEDRO HENRIQUE FIRMINO CERUTI E MICAEL MARIA CABRAL DA SILVA; ALEX BATISTA DE PONTES E FABIANA GONÇALVES DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Goiana, 21 de Junho de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail: cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **DAVI LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, porteiro noturno, filho de JOSÉ LEANDRO DA SILVA e PATRÍCIA MARIA DA SILVA, e **MARIA ALICE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, filha de VERONICA ALVES DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Caruaru, 25 de junho de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **EBENEZER RODRIGUES DOS SANTOS** e **EMMILY WANESSA DE MELO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Ibirajuba-PE, filho de EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS e de CICERA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de EDMILSON DOS SANTOS TENÓRIO COSTA e de VALÉRIA MARIA DE MELO, residente e domiciliada na Rua do Cedro, 75, Rendeiras, Caruaru-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 23 de junho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA** e **NAWANE VILA NOVA XAVIER DE ARRUDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de WELLINGTON CHARLES TAVARES DA SILVA e de MICHELE DOS SANTOS GOMES.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de FABIO BRITO DE ARRUDA e de NÁDJA VILA NOVA XAVIER DE ARRUDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 23 de junho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **RENATO DE OLIVEIRA** e **ROZANA APARECIDA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belo Jardim-PE, filho de JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA e de MARIA CICERA DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Belo Jardim-PE, filha de ANTONIO MIGUEL TRIBUTINO DA SILVA, falecido e de MARIA APARECIDA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 23 de junho de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Laura Cunha Elkis, Oficial Titular do Registro Civil de Pessoas Naturais de Sirinhaém/PE, do 1º Distrito, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 79, Centro, Sirinhaém/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

1. JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS NETO e COSMA LUANA NASCIMENTO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, acusa-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Sirinhaém, 05 de julho de 2025. Eu, Laura Cunha Elkis.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00021839-97.2025.8.17.8017

Interessada: ♀ Cláudia Fabiana de Sá Menezes Reis, interina da Serventia Registral e Notarial – Parnamirim (CNS nº 07.402-1)

Assunto: Comunicação de extravio de livro

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela interina responsável pela Serventia Registral e Notarial do município de Parnamirim (CNS nº 07.402-1), a Sra. Cláudia Fabiana de Sá Menezes Reis, a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, comunicando, nos termos do art. 72 do Código de Normas local, o extravio do Livro nº 3H – Transcrição das Transmissões, que “*veio ao nosso conhecimento somente por ocasião da análise de requerimento protocolado por usuário para fins de registro imobiliário*”.

Informa que o referido livro não constava no inventário do acervo transferido por ocasião da assunção da delegação, que foi enviada Nota Devolutiva ao requerente do registro, explicando a impossibilidade de atendimento do requerimento, e que está solicitando ao usuário documentos que possam auxiliar na restauração do conteúdo do livro extraviado.

Anexou cópia do inventário do acervo recebido, requerimento do interessado para realização do registro e Nota Devolutiva.

Assim, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial insira o **Doc. de Id nº 3205603** no acervo eletrônico da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, conforme art. 72, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE).

Efetivada a providência acima delineada, **encerre-se este SEI**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 30/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3210054** e o código CRC **2CC504BC**.

00021839-97.2025.8.17.8017

3210054v4

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00021795-66.2025.8.17.8017

Requerente: Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina responsável pela Serventia Registral – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7)

Requerida: Corregedoria Geral da Justiça – CGJ

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido de validação/ratificação formulado pela delegatária interina da Serventia Registral do município de Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7), Sra. Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, das contratações, aquisições e locações de móveis e equipamentos, praticados pela Serventia, limitando-se, todavia, a indicar apenas os valores da remuneração bruta dos seus colaboradores.

Pois bem.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Sra. **Ailma Chalegre de Lira Vila Nova**, interina responsável pela Serventia Registral – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7), **seja NOTIFICADA** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe os valores referentes às aquisições de móveis, às locações e aos serviços contratados, discriminados no Relatório de Id nº 3205247.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 30/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3210016** e o código CRC **96F72CD1**.

00021795-66.2025.8.17.8017

3210016v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00017580-35.2025.8.17.8017

Reclamante: Ouvidoria ON RCPN

Interessada: Hyndina Bernardo da Silva

Reclamado: TJPE – Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Petrolândia (74351)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

NOTIFIQUE-SE o reclamante, Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior – Presidente do ON-RCPN, **para, no prazo de 10 (dez) dias**, manifestar-se sobre as informações prestadas pela Sra. Maria do Socorro Melo Simões (**Id nº 3205494**), titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Petrolândia (CNS 07.435-1), indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número deste SEI.

Este despacho serve de NOTIFICAÇÃO e deverá seguir acompanhado das informações prestadas pela serventia.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027097-51.2024.8.17.8017

Reclamante: Fernanda Paula Arruda

Reclamada: Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Paudalho (74724)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Sra. Fernanda Paula Arruda, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Paudalho, informando que solicitou a retificação do seu nome no registro de nascimento, contudo, a serventia reclamada "*nem a solicitação abriu e o prazo de retorno foi finalizado*". (Id nº 2697942) .

Notificada, a Sra. Maria da Penha Viegas Rangel - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Paudalho , informou que " *a certidão já foi devidamente retificada constando no assento de nascimento o nome de Fernanda Paula de Arruda, conforme solicitação e também já foi devidamente enviada conforme documentação em anexo em 08 de maio de 2025* ". (Id nº 3175293 – Pág. 02).

Juntou documentos de comprovação (Id's nº 3175293 – Págs. 03/06 e nº 3176509).

Notificada para se manifestar sobre as informações prestadas pela serventia, a reclamante manteve-se inerte (cf. certidão de Id nº 3207446) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Preceituam os arts. 40 e 52, *caput* , da Lei Estadual nº 11.781/2000:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo".

"Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, a reclamante quando instada a se manifestar, simplesmente ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia da reclamante, bem como o teor da manifestação da serventia quanto à retificação da certidão solicitada, entendo que a finalidade deste processo restou exaurida, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste SEI.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00021277-35.2023.8.17.8017

Reclamante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – TJSP

Reclamada: Serventia Registral e Notarial – Lagoa Grande (CNS nº 07.576-2)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – TJSP a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Santa Maria da Boa Vista, solicitando auxílio para a obtenção de cópia de assento de nascimento, uma vez que a serventia reclamada se manteve inerte quanto aos ofícios encaminhados (Id nº 2122082) .

Notificada, a Sra. Maria do Carmo Alves - titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Santa Maria da Boa Vista , informou que o registro de nascimento solicitado se encontra no cartório de Lagoa Grande (Id nº 3027051).

Devidamente notificada, a Sra. Maria Ivete Amorim Guimarães, titular da Serventia Registral e Notarial de Lagoa Grande, juntou o documento solicitado (Id nº 3174265).

Notificado para se manifestar sobre as informações prestadas pela serventia, o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – TJSP, Exmo. Dr. André Pereira de Souza manteve-se inerte (**cf. certidão de Id nº 3207479**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Preceituam os arts. 40 e 52, *caput* , da Lei Estadual nº 11.781/2000:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo".

"Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, o Juízo reclamante quando instado a se manifestar, simplesmente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia do Juízo reclamante, bem como o teor da manifestação da serventia quanto à emissão da certidão solicitada, entendo que a finalidade deste processo restou exaurida, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste SEI.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00024237-73.2024.8.17.8017

Interessada : Serventia Registral – Olinda/PE (CNS nº 07.345-2)

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular da Serventia Registral do município de Olinda/PE (CNS nº 07.345-2). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 2667127**) , informa acerca de possível falsificação de procuração pública, que fora lavrada anteriormente naquela serventia e posteriormente revogada.

Considerando a necessidade de dar publicidade acerca da referida falsidade visando a evitar que tal documento seja utilizado, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** o **Ofício de Id nº 2667127 e os documentos anexos a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco** , bem como às demais **Corregedorias Gerais da Justiça** .

Cumpridas as providências acima delineadas, encerre-se este SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00018523-27.2025.8.17.8017****Requerente :** Vara Única do Ofício de São José da Laje - TJAL**Requerido :** Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

REITERE-SE a NOTIFICAÇÃO, via *Malote Digital*, *da Sra. Amantina Eulina de Souza*, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6), para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, preste as informações preliminares acerca dos fatos apontados no **Doc. de Id nº 3166282**, **sob pena de restar configurada infração disciplinar, nos termos dos arts. 30 e 31, ambos da Lei Federal nº 8.935/94**.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, "***É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital***", sendo que "***O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis***".

Caso ainda seja constatada a inércia da serventia no prazo acima destacado, certifique-se e volte-me concluso este SEI para deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00015194-25.2025.8.17.8017****Requerente:** 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE**Requerida:** Maria Natal Olímpio de Oliveira – interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ouricuri (CNS nº 07.541-6)**DECISÃO**

Trata-se de Ofício (**Id nº 3125697 – Pág. 03**) enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - TJPE, solicitando providências diante da omissão da serventia requerida, uma vez que, no Processo de NPU nº 0077277-21.2024.8.17.2001, foram encaminhados reiterados ofícios solicitando "***a remessa da Certidão de inteiro teor do Registro de Nascimento n. 7282, Livro A 24, Fls. 261v, de Tereza Norma Figueiredo Silva***" (**Id nº 3125697 – Pág. 08**).

Notificada, a Sra. Maria Natal Olímpio de Oliveira, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ouricuri, comprovou que respondeu à solicitação da requerente no dia 19/05/2025, noticiando "***a impossibilidade de enviar a mesma, pois no ano de 1987, ocorreu um incêndio neste Cartório e deste foi destruído todo o acervo de Livros de Nascimento, inclusive o Livro A-24, ora solicitado a Certidão de Inteiro Teor***" (**Id nº 3155987 – Págs. 03 e 04**).

Devidamente notificado para se manifestar sobre as informações prestadas pela serventia, o Juízo da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital – TJPE manteve-se inerte (**cf. certidão de Id nº 3201988**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Preceitua o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo".

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, a requerente quando instada a se manifestar, simplesmente ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia da requerente, bem como a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00004564-62.2025.8.17.8017

Reclamante: Ouvidoria ON RCPN

Interessada: Rizoncleide Alves de Souza -

Reclamado: TJPE – Serventia Registral e Notarial - Serrita (CNS nº 15.087-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

REITERE-SE a **NOTIFICAÇÃO** da interina responsável pela Serventia Registral e Notarial - Serrita, qual seja, a Sra. Natércia Alves Neves para, no **prazo de improrrogável de 05 (cinco) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados no expediente de **Id nº 2999334**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .

Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem resposta, volte-me concluso este expediente para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI N. 00020607-05.2025.8.17.8017

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da responsável pela Serventia Extrajudicial, Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (antigo 1º distrito) (CNS n. 07.586-1), Sra. Juvenile Prazeres de Almeida Lyra, para ter ciência do Ofício nº 6835/2025-PCT, ao tempo que preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de apresentação de defesa do Estado. Ato contínuo, informar a este Órgão Censor as providências adotadas quanto ao caso, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação . Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00022398-83.2025.8.17.8017

7º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 9º), CNS 13.543-4

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256646653**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **7º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 9º), CNS 13.543-4, comunica a indicação para 1º SUBSTITUTO, NATAN VITÓRIO NASCIMENTO DE SOUZA, RG Nº 9.872.769 – SDS/PE e CPF Nº 707.737.084-48**, com atribuições para praticar, sob a supervisão da Titular, todos os atos notariais e registrais concernentes ao serviço; assinar e subscrever atos.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00022389-48.2025.8.17.8017

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Recife - PE, CNS 07.346-0

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256613642**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Recife - PE, CNS 07.346-0, comunica a indicação para ESCRIVENTE AUTORIZADA, EMERSON DOS SANTOS SILVA, RG Nº 3.805.077 – SDS/PE e CPF Nº 898.533.344-53**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00001115-46.2025.8.17.8017

Interessada: Salvani Torres Siqueira Brandão, interina da Serventia Notarial – Araripina (CNS nº 07.399-9)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de escreventes por responsável interino.

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pela responsável interina da Serventia Notarial do município de Araripina (CNS nº 07.399-9), Sra. Salvani Torres Siqueira Brandão, no sentido de obter autorização desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para proceder com a admissão da Sra. MARIA LUDMILA BATISTA LIMA para exercer o cargo de escrevente substituto, e da Sra. RENATA ANTÃO DE CARVALHO NOCA para exercer o cargo de escrevente autorizado da referida serventia.

Notificada para anexar as **certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual**, a requerente limitou-se a encaminhar outros documentos.

Pois bem.

Reitera-se, por derradeiro, que o requerimento deverá vir acompanhado de toda documentação descrita no inciso VI do art. 61 do Código de Normas da CGJ/TJPE, quais sejam:

VI - **Certidões de antecedentes criminais** e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal **da Justiça Estadual** e da Justiça Federal da comarca de residência.

Considerando a ausência das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf>), quanto à Sra. Maria Ludmila Batista Lima e à Sra. Renata Antão de Carvalho Noca, determino que seja a interessada **NOTIFICADA** para, **no prazo de 10 (dez) dias**, juntar ao seu requerimento os documentos faltantes.

Decorrido o prazo acima, certifique-se e volte o expediente para nova deliberação.

Cumpra-se.

ESTE DESPACHO SERVE DE NOTIFICAÇÃO. ¿

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00022366-34.2025.8.17.8017

5º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 7º), CNS 07.420-3

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256597333**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 5º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 7º), CNS 07.420-3**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE AUTORIZADA, ANA BEATRIZ DE SANTANA MELO OLIVEIRA, CPF Nº 711.944.004-77, em 23 de abril de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00022365-84.2025.8.17.8017

2º Serventia Notarial - Paudalho - PE, CNS 07.394-0

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256587572**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 2º Serventia Notarial - Paudalho - PE, CNS 07.394-0**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE AUTORIZADA, SUZANA MIRANDA GOMES COUTINHO, CPF Nº 086.826.114-90, em 10 de março de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00022364-37.2025.8.17.8017

Serventia Registral - Glória do Goitá - PE, CNS 07.655-4

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256587189**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Serventia Registral - Glória do Goitá - PE, CNS 07.655-4**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) SUBSTITUTA, RITA DE CASSIA FARIAS PEREIRA PERAZZO, CPF Nº 114.639.134-00, em 26 de dezembro de 2024**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000917-46.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Goiana (73585)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Sr. **Manuel Olavo Gomes de Albuquerque Gadelha** em desfavor do titular da **Serventia Registral - Goiana (CNS nº 07.358-5)**, alegando morosidade no atendimento de pedido de registro de escritura pública.

Notificado, o Sr. Carlos Gilberto Gondim Torres, titular da serventia requerida, apresentou manifestação (ID Num. 5965317), ressaltando que o pedido ficou em exigência e que, após a emissão de 2 nota devolutivas, o requerente juntou toda documentação, o que ensejou a realização do registro.

Intimado para se manifestar a respeito, o requerente nada alegou ou requereu, conforme certidão de ID Num. 6113431.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Neste caso concreto, o reclamante pretende que esta Corregedoria de Justiça adote providências em razão da morosidade no atendimento de pedido de registro.

Sucedendo que o Tabelião titular da serventia apresentou justificativa plausível para a demora no atendimento do pedido, o qual, entretanto já foi realizado.

Ou seja, eventual dificuldade e/ou demora no atendimento do pedido não chegou ao ponto de representar *desídia* no cumprimento dos deveres impostos.

Dessa forma, por não vislumbrar qualquer indício de irregularidade disciplinar praticada pelo titular da serventia requerida, **determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento.**

Publique-se, dando-se conhecimento aos interessados sobre o conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Em seguida, **arquive-se** .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2160/2025

SEI Nº 00047224-76.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR , do Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM , instituído pelo Ato nº 229/2025, de 22/01/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1859439	ROSANGELA CANDIDO DE SOUSA

Art. 2º. DESIGNAR , para compor o Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM , instituído pelo Ato nº 229/2025, de 22/01/2025, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1859757	ADILSON LEANDRO DE MORAIS JUNIOR
1894196	FABIO JONATHAN DE ANDRADE
1859846	JOSE MARIO SILVA DOS SANTOS
1889249	MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO
1868012	NYERE MARQUES PEREIRA

Recife, 01 de julho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2161/2025

SEI Nº 00020266-80.2025.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral , MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

CONSIDERANDO que a modernização da Justiça pressupõe a racionalização dos serviços, a uniformização de rotinas cartorárias e a consolidação de boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau – Cenjud, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, atribuindo-lhe, entre outras competências, a coordenação das atividades e a proposição de normas voltadas ao aprimoramento das Diretorias de Processamento Remoto;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE nº 08, de 29 de abril de 2024, que regulamenta o funcionamento da Cenjud, com ênfase na necessidade de padronização de procedimentos e fluxos nas Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes claras, eficientes e acessíveis quanto à execução dos procedimentos cartorários no âmbito das referidas Diretorias, como forma de assegurar isonomia, celeridade, previsibilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização de rotinas de trabalho nas diretorias vinculadas à Cenjud, com vistas à melhoria da eficiência, da segurança jurídica e da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a elaboração colaborativa de manuais institucionais constitui ferramenta indispensável à difusão de conhecimento, à redução de assimetrias operacionais e ao fortalecimento da cultura organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR grupo de trabalho destinado a elaborar manuais de fluxos e procedimentos cartorários no âmbito das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau e da Central Remota de Contadoria, com foco na padronização, na clareza e na efetividade das atividades desempenhadas pelas equipes das referidas unidades, observando-se as seguintes matérias:

- I – Cível;
- II – Família;
- III – Sucessões;
- IV – Infância e Juventude;
- V – Criminal;
- VI – Execução Penal;
- VII – Juizados Especiais;
- VIII – Execução Fiscal;
- IX – Fazenda Pública;
- X – Acidentes de Trabalho; e
- XI – Custas e Liquidação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivos:

- I – Identificar, organizar e padronizar procedimentos cartorários das diretorias vinculadas à Cenjud;
- II – Propor modelos de expedientes que favoreçam a uniformização e a celeridade processual;
- III – Estabelecer fluxos processuais compatíveis com as especificidades das diferentes matérias processadas pelas diretorias;
- IV – Garantir a observância à linguagem simples e à acessibilidade nos documentos produzidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) servidores(as) relacionados(as) no **Anexo Único** deste Ato, organizado por Lotação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, com início em 30 de maio de 2025, para apresentação do material produzido, em conformidade com os objetivos dispostos no art. 2º.

Art. 5º Caberá à secretaria da Cenjud coordenar as atividades do Grupo de Trabalho, prestar suporte técnico e promover, quando necessário, articulação com outros setores deste Tribunal de Justiça, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

Art. 6º O desempenho das atividades no âmbito do Grupo de Trabalho ora instituído não acarretará qualquer ônus financeiro adicional para o Tribunal de Justiça.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ANEXO ÚNICO – Relação de Integrantes do Grupo de Trabalho

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE ORGANIZACIONAL
1861816	DANIEL OLIVEIRA CAVALCANTE	CENJUD

1807480	DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA	CENJUD
1865641	DEBORA SCHACHNIK VALENCA	CENJUD
1858530	FREDERICO AUGUSTO MEDEIROS MAGNATA	CENJUD
1899325	GABRIELLA MUNIZ CABRAL	CENJUD
1902741	GUTEMBERG BEZERRA DE VASCONCELOS ALVES	CENJUD
1858971	JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO	CENJUD
1873903	LARISSA GABRIELY BRANDAO DE SOUZA	CENJUD
1818228	MARIA IZABELE NORONHA CABRAL	CENJUD
1872788	MARIANA GUIMARAES VIEIRA DA SILVA	CENJUD
1871633	PAULO CÁSSIO AVELINO SERPA	CENJUD
1891685	REBECA DE ARAUJO BARROS LIMA	CENJUD
1877950	JONAS FERREIRA DA PAIXÃO	CONTADORIA
1879448	JULIANE DE OLIVEIRA MACIEL	CONTADORIA
1881060	VALERIA PERPETUA EVARISTO DA COSTA	CONTADORIA
1891197	ISIS DE MELO MENDES CARVALHO	DCMI
1830210	JOSENILDA DOS SANTOS MENDONÇA	DCMI
1855611	JULLIANA MAGELA QUEIROZ AMORIM	DCMI
1823752	LAYS NUNES DE OLIVEIRA	DCMI
1888463	REGINA CAROLINA FELIX FALCÃO	DCMI
1826018	ANGELA CRISTINA FERRAZ DUTRA	DCRIM
1787020	ELISAN DA SILVA FRANCISCO	DCRIM
1817167	RODRIGO FERNANDES PAES BARRETO	DCRIM
1866494	CAMILA BARBOSA DA NOBREGA	DCRIMI
1871501	JOSE KLEYTON PEREIRA DA SILVA	DCRIMI
1817337	MONALISA GURGEL DE ARAUJO	DCRIMI
1848534	NATÁLIA PONTES NASCIMENTO ARRUDA	DCRIMI
1873334	PAULA CAMILA BELTRÃO PEIXOTO PEREIRA	DCRIMI
1841327	CYNARA OSORIO DOS SANTOS ALMEIDA	DEEPE
1864548	JAKELINE MARIA DA SILVA	DEEPE
1830198	NADJALÚCIA BARROS DINIZ TORRES	DEEPE
1781537	ANDRE SILVA ARAUJO	DEFFA
1766520	ANDRÉA MARIA MOTA RODRIGUES	DEFFA
1872761	CANDIDA ROSA DA SILVA FREITAS GRANERO	DEFFA
1853732	EMERSON GRANJA DE ARAUJO LACERDA	DEFFA
1863630	EVELINE MERCÊS BEZERRA SOARES AZEVEDO	DEFFA
1783203	JACKELINE SANTOS GONÇALVES	DEFFA
1787683	LUCINDA MARIA WANDERLEY SOARES	DEFFA
1826905	DANIELA FOSTER GONDIM DE OLIVEIRA	DEVIJ
1848925	FELIPE MARQUES DE MEDEIROS SANTOS	DEVIJ
1842897	WALLESKA ROMENA DE SOUSA COSTA	DEVIJ
1810529	AMANDA MARIA DE ALENCAR SOUZA	DFAMS
1882503	GUILHERME SOUTO BUARQUE GUSMAO	DFAMS
1855179	IEDA SOARES DE ALBUQUERQUE	DFAMS
1861492	LUCIANA MENONCELLO DE CARVALHO	DFAMS
1861492	MARIANA BELO LOPES DOS PRAZERES	DFAMS
1870890	ANDRÉ GONÇALVES LOBATO	DIRCIV
1861255	BRENNO CAVALCANTI MARIANO	DIRCIV
1872893	DANILO JOSE PACHECO FERNANDES	DIRCIV
1837222	ALESSANDRA SILVA DO MONTE LIMA	DIREJESP
1781839	FABIANA ALESSANDRA DE FARIAS	DIREJESP
1777823	LUCIANO FERNANDES TAVARES	DIREJESP
1902814	MARIANE IZABEL SILVA DOS SANTOS LIMA	DRA
1888005	SIBELLE GERLANY SOARES SANTOS LINS	DRA
1817744	ALIRIO ARAUJO DE SOUSA	DRS
1846221	AMANDA GEORGIA GONCALVES DE SOUSA	DRS
1814770	AMIELTHON DE MENEZES ANDRADE	DRS
1862979	DANILO GONÇALVES MACIEL	DRS
1782908	DAVY BARBOSA DOS SANTOS	DRS
1795538	FLAVIANNO REGIS PEREIRA LEAL	DRS
1779818	FRANCISCO KLEBER LIMA DA SILVA	DRS
1873318	LARISSA ARAUJO DE POSSIDIO NASCIMENTO	DRS
1779508	LUIZ MARQUES DE MELO FILHO	DRS
1751956	MARIA JUCINEIDE LOPES	DRS
1833723	MARIA ROSANA NUNES FONSECA	DRS
1786601	PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA	DRS
1854453	PRISCILA JOYCE TENORIO BEZERRA	DRS
1862723	SANDRA VIRGINIA PINHEIRO EVANGELISTA	DRS
1879324	WARLLYS GUEDES RIBEIRO	DRS
1811010	ANAMARIA LOPES DA SILVA	DRZM
1836870	ANDERSON MAGNO TAVARES CORREA	DRZM
1834835	BRUNO CYRENO AMORIM	DRZM
1868519	BRUNO VERAS DE QUEIROZ	DRZM
1865722	CESAR AUGUSTO DE C T FREIRE DE SOUZA	DRZM

1834096	DANIELLE MARQUES WANDERLEY	DRZM
1864025	JACQUELINE MYRTES OLIVEIRA LIMA	DRZM
1816918	JULLYANE FERNANDES NASCIMENTO DE LIMA	DRZM
1838024	SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO	DRZM

ATO Nº 2162/2025**SEI Nº 00021290-96.2025.8.17.8017**

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art.1º. INSTITUIR, pelo prazo de 03 (seis) meses, Grupo Especial de Trabalho para atuação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1785273	GILSON BRAGA FRANÇA
1904981	LEONARDO ALVES MARQUES DA CUNHA
1801139	MARLI LOPES DOS SANTOS
1811290	SANDRA SANTANA DA SILVA

Art. 2º. Os servidores designados para o Grupo de trabalho, atuarão em horário excepcional de funcionamento, com acréscimo de 03 (três) horas à jornada regular de trabalho, hipótese que deverá ser-lhe atribuída, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 13.838, de 07/08/2009, a Função Gerencial Judiciária **FGJ-1**, observado o disposto nos artigos 1º e 2º, do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 3º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Art. 4º. Determinar que deverá ser enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, mensalmente, Relatório de Produtividade do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Ato.

Recife, 01 de julho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2163/2025**SEI Nº 00017901-71.2024.8.17.8017**

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes no ID nº 3167161 do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR , do Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria das Varas Criminas do Interior, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1858947	MARCIA JAQUELINE SOUSA DE MORAES

Art. 2º. DESIGNAR , para compor o Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria das Varas Criminas do Interior, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1851470	JANAINA LIRA DORNELLAS CAMARA

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

ATO Nº 2164/2025

SEI Nº 00002744-44.2023.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI Nº 00021961-92.2024.8.17.8017;

RESOLVE :

Art.1º. DESIGNAR , para compor o Grupo Especial de Trabalho, em atuação na Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1815067	GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA BASTOS
1859439	ROSANGELA CANDIDO DE SOUZA
1842781	LORENZA PATRÍCIA SEIDEL DE OLIVEIRA

Recife, 01 de julho de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2165/2025

SEI nº 00047218-85.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando o ATO Nº 1554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que instituiu o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), para atuar em apoio ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nas apelações cíveis e nos agravos de instrumento que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito que se encontrem em andamento e com elevado prazo para julgamento (art. 1º, V, da Resolução CNJ nº 398/2021);

Considerando o que estabelece o Art. 8º do Ato mencionado:

Considerando a solicitação contida no SEI Nº 00017519-78.2025.8.17.8017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 6186/2024, de 18/12/2024, em atuação no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), a partir de 16/06/2025, as seguintes servidoras:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1900811	ANA CARLA DA SILVA VIEIRA
1901010	PRISCILA FIRMINO COELHO

Art. 2º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 6186/2024, de 18/12/2024, em atuação no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), a partir de 16/06/2025, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1889869	ANA LARYSSA LAPA DE PAIVA
1869051	MAYRA CORTEZ BEZERRA
1838890	RAFAEL CAMPELLO MELO

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

ATO Nº 2166/2025

SEI Nº 00016101-39.2023.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI nº 00041119-67.2024.8.17.8017;

RESOLVE :

Art.1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, em atuação na Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 02/04/2025, o servidor CLÓVIS ROBERTO DA SILVA, matrícula 1820320.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2169/25 - SGP – designar ANTONIO EDUARDO COSTA DINIZ, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1862537, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR.

Nº 2170/25 - SGP – dispensar MARIA SOLANGE BEZERRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1871366, da função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR.

Nº 2171/25 - SGP – designar CARLOS FERNANDO PEREIRA DONATO JUNIOR, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1856413, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho.

Nº 2172/25 - SGP – designar CLAUDIO EVERALDO FERREIRA DE LIMA, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1884000, para responder pela função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, no período de 07/05/2025 a 03/06/2025, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO****CONSELHO DA MAGISTRATURA**

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 01 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTES DESPACHOS:

No OFÍCIO – 3209515 – COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – 1ª VARA CRIMINAL , de 17 de junho de 2025, Sr. Dr. Uraquitan José dos Santos. **Ref. Pauta do Tribunal do Júri** . “ **CIENTE. ARQUIVE-SE EM PASTA PRÓPRIA.**”

No ENCAMINHAMENTO – 3207994 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS , de 18 de junho de 2025, Sr. Wagner Barboza de Lucena. **Ref. Progressão Funcional** . “ **AUTUAR E DISTRIBUIR.**”

No OFÍCIO – 3207825 – ESMAPE – DG , de 10 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . “ **R. H.DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

No OFÍCIO – 3210821 – COMARCA DE CAETÉS – VARA ÚNICA , de 19 de junho de 2025, Sr. Dr. Igor Ferreira dos Santos. **Ref. Pauta do Tribunal do Júri** . “ **CIENTE. ARQUIVE-SE EM PASTA PRÓPRIA.**”

No OFÍCIO – 3209876 – ESMAPE – DG , de 13 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . “ **R. H.DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

No OFÍCIO – 3205163 e 3211984 – ESMAPE – DG , de 11 e 19 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . “ **R. H.DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

No OFÍCIO – 3209662 – ESMAPE – DG , de 16 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . “ **R. H.DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

No DESPACHO – 3211279 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS , de 19 de junho de 2025, Sr. Wagner Barboza de Lucena. **Ref. Progressão Funcional** . “ **AUTUAR E DISTRIBUIR.**”

No OFÍCIO – 3212509 – ESMAPE – DG , de 19 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . “ **R. H.DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE** , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

Recife, 01 de julho de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24, DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA : Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça nos dias 05 e 06/07/2025, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça para os dias 05 e 06/07/2025, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de julho de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

ANEXO ÚNICO

Plantonistas – Datas 05 e 06/07/2025 – Horário: 13:00 às 17:00h	
Des. Ricardo Paes Barreto Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Juiza Assessora Especial da Presidência	Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Servidor da Presidência	Josué Antônio Fonseca de Sena Filho – Mat. 183369-3
Servidora da Presidência	Anna Karolina Costa de Oliveira - Mat. 190087-0

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 01/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00022415-09.2025.8.17.8017 - Requerente: Exma. Dra. Lara Corrêa Gambôa da Silva, Juíza de Direito da 34ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com base no art. 1º do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014, publicado no DJe nº 222/14, de 01/12/2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Lara Corrêa Gambôa da Silva, Juíza de Direito da 34ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, ficando a prontidão judiciária de **14/02/2020** compensada com o expediente forense do dia **07/07/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento – (Processo SEI nº 00006482-95.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque** – ref. averbação (tempo de inscrição - OAB): “Diante da diligência formulada pelo Ilmo. Assessor Técnico da Diretoria Geral (id 3213058), encaminhado (respeitosamente) a Exma. Magistrada solicitando informações, bem como ao Núcleo de Controle Funcional de Magistrados (as), para juntar o processo administrativo referido. Atenciosamente, ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022349-11.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Naiana Lima Cunha Bhering** – ref. anotação de curso: “Ao Egrégio Conselho da Magistratura.”

Ofício nº 3199889/2025 – (Processo SEI nº 00021338-24.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leonardo Romeiro Asfora** – ref. Ind./férias: “À Assessoria Técnica da Presidência, com a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados.”

Recife, 01 de julho de 2025.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS, DOS CONVÊNIOS E DO TERMO ADITIVO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NA LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 085/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **Objeto/Objetivo :** Prestação de serviço de suporte e manutenção, com fornecimento de peças originais, para dois *storages* do fabricante IBM, modelo flash system V9000, por 12 (doze) meses, em atendimento à demanda da Diretoria de Operações da SETIC, deste Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Do Prazo de Vigência :** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global da contratação será de **R\$ 548.316,72** (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), com o valor mensal de **R\$ 45.693,06** (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme proposta da Contratada. As obrigações assumidas decorrentes deste contrato, serão suportadas, neste exercício, pela nota de empenho nº **2025NE001470** (ID nº 3155103.), emitida em **16/05/2025**, no valor de **R\$ 365.544,48** (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), decorrente do Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**; Natureza da Despesa: **3.3.90.40**; Fonte **0759240000**. O saldo remanescente será liberado por meio da LOA 2026. Processo Administrativo SEI nº **00034744-59.2023.8.17.8017**.

CONTRATO Nº 086/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TERRA SOL ENGENHARIA LTDA. **Objeto/Objetivo :** Contratação de empresa especializada, em serviços de Sondagem a Percussão e Teste de Absorção em terrenos destinados à construção de unidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco em diversos municípios desse Estado em no mínimo 96,00m e no máximo 1.792,00m de furo de sondagem, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e anexos. **Do Prazo de Vigência :** 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no portal PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 17.744,64** (Dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As obrigações assumidas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº **02.061.0422.2772.0000**; Natureza da Despesa: **3.3.90.39**; Fonte: **0759240000**, na importância de **R\$ 4.080,00** (quatro mil, oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº **2025NE001696**, emitida em 11/06/2025 (ID 3196307) e, Programa de Trabalho nº **02.061.0422.2772.0000**; Natureza da Despesa: **3.3.90.39**; Fonte: **0759240000**, no valor de **R\$13.664,64** (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE001697**, emitida em 11/06/2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro. Processo Administrativo SEI nº **00018915-21.2025.8.17.8017**.

CONTRATO Nº 087/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. **Objeto/Objetivo :** Aquisição de microcomputadores e monitores, com assistência técnica *on site* para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição. **Do Prazo de Vigência :** 60 (sessenta) meses (ID 3186686), a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, e contemplará o fornecimento dos produtos, a garantia e assistência técnica, na forma do art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de **R\$ 136.482,00** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da Nota de Empenho, **2025NE001511**, decorrente do Programa de Trabalho **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa. **4.4.90.52**, fonte **0759240000**, valor de **R\$ 136.482,00** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), emitida em 22.05.2025 (ID 3160698). Processo Administrativo SEI nº **00014006-61.2025.8.17.8017**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE (FACULDADE CESAR SCHOOL). **Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvendo a carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29/08/2019. **Da Vigência :** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura. **Da Dotação Orçamentária :** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo SEI nº **00019328-32.2025.8.17.8017**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE. **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº **00035840-64.2023.8.17.8017**.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SIMPLING (R.M. AUAR VIDEO TECH). **Objetivo/Objeto :** Prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº 066/2024, com efeitos a partir de **01.08.2025**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, cujo objeto se refere à contratação de assinatura de banco de imagens (fotografias e vetoriais), por meio virtual (internet), para que a Assessoria de Comunicação Social (Ascom/TJPE) possa ter acesso a fotografias e ilustrações que atendam às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** A prorrogação ocorre com reajuste, conforme cálculos elaborados pelo Núcleo de Reajuste e Repactuação/SAD, acostados aos IDs 3095646 e 3095648, sendo utilizado o IPCA acumulado do período de dezembro/2023 a novembro/2024, passando o valor global atual de **R\$ 11.809,00** (onze mil, oitocentos e nove reais) para a **R\$ 12.384,45** (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). As despesas para este exercício ocorrerão pela Nota de Empenho **2025NE001749**, decorrente do Programa de Trabalho **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa **3.3.90.39**, Fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 12.384,45** (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), emitida em **18/06/2025** (id. 3209833), tem como Unidade Gestora Emitente, o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este. Processo Administrativo SEI nº **00000907-67.2025.8.17.8017**.

Recife, 01 de julho de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, SAMUEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 653/25 – lotar EDUARDO PEDRO DE ANDRADE, TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR, matrícula 1834550, na Gerência de Arquitetura de Negócio, da Diretoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

SAMUEL GOMES DA SILVA
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, SAMUEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 654/25 – lotar MARIA INES NORONHA DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1808176, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

SAMUEL GOMES DA SILVA
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SAMUEL GOMES DA SILVA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO**PROCESSO: 00018303-66.2025.8.17.8017****INTERESSADO: MARIA HELENA DO ROSÁRIO PONTES****ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E FUNAFIN**

Considerando o opinativo da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3209990](#)), que ora acolho, defiro o pedido, a contar de 19/02/2025, data de aposentadoria do requerente, conforme laudo médico id [3208476](#).

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Samuel Gomes da Silva
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00017852-64.2022.8.17.8017**REQUERENTE: EMANUELLE LIMA DE ALBUQUERQUE****ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO**

DECISÃO

Trata-se de pedido de anotação de tempo de serviço apresentado pela servidora Emanuelle Lima de Albuquerque, matrícula 184.501-2. Verificou-se sobreposição parcial entre o período constante na certidão do INSS e o tempo de exercício no TJPE. Excluídos os dias coincidentes, a Assessoria Técnica opinou pela anotação de 4 anos, 1 mês e 13 dias, exclusivamente para fins de aposentadoria, com base no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o art. 1º, § 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 03/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 16/96.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria e, por conseguinte, acolho a proposição nele contida para deferir a averbação de 1.503 dias de contribuição, ou seja, 4 anos, 1 mês e 13, para fins de aposentadoria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO Nº: 00021761-20.2025.8.17.8017

REQUERENTE: JANAINA TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ABONO DE PERMANÊNCIA

DECISÃO

Considerando o parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas constante no Id. [3205008](#), informa-se que a servidora **Janaina Teixeira Barbosa da Silva**, matrícula 183.714-1, ainda não preenche os requisitos legais para a concessão do abono de permanência. Embora tenha completado 30 anos de contribuição em 01/05/2025, esse marco representa apenas um dos critérios exigidos. Conforme destacado no referido parecer, mesmo com a aplicação das regras mais benéficas anteriores à EC nº 103/2019, o direito à aposentadoria com abono somente será possível a partir de 2028, quando todos os requisitos estarão reunidos. Vale ressaltar que isso ficou devidamente consignado em opinativo anterior, emitido do Processo 00002323-77.2025.8.17.8017, no qual a servidora solicitou simulação de aposentadoria. Diante do exposto, indefiro o pedido.

Recife, 18 de junho de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SEI nº 00021862-14.2025.8.17.8017 - Gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao (a) seguinte Servidor (a): EDILBERTO TRAJANO DE SOUZA, matrícula nº 1811177, referente ao 1º decênio, resultando em 30 (trinta) dia (s) referente (s) ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

ESCOLA JUDICIAL**Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as)****Programa de Aperfeiçoamento****Edital nº 037/2025**

O Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para o curso “ **Inteligência Artificial Aplicada à Jurisdição Criminal – Polo Caruaru** ” a ser ministrado na modalidade presencial , para fins de promoção por merecimento.

Da Ação Educacional:

1.1 Nome: Inteligência Artificial Aplicada à Jurisdição Criminal – Polo Caruaru

1.2 Docente : Diógenes Lemos Calheiros e Osvaldo Teles Lobo Junior

1.3 Modalidade : Presencial

1.4 Carga horária: 16h/a

1.5 Número de vagas: 30, sendo 15 para Magistrados (as) e 15 para Assessores(as)

1.6 Público-alvo : Magistrados (as) e Assessores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco lotados nas comarcas pertencentes ao Polo de Caruaru (Caruaru, Riacho das Almas, Agrestina, São Caetano, Toritama, Bezerras, Altinho, Tacaimbó, Cupira, Cachoeirinha

Cumaru, Camocim de São Felix, Vertentes, Sairé, São Joaquim do Monte, Panelas, Ibirajuba, Belo Jardim, Gravatá, Santa Cruz do Capiba, Passira, Taquaritinga do Norte, Brejo da Madre de Deus, Sta Maria do Cambucá, Chã Grande, Surubim, Jataúba, João Alfredo, Limoeiro).

1.6.1 Indicação de assessor(a): O(a) magistrado(a) poderá indicar 01 assessor(a) para participar do curso, através do e-mail: ej.unidade.magistrado@tjpe.jus.br , conforme prazo previsto no item 2.1 deste edital.

1.7 Período de realização: 13 e 14 de agosto de 2025

1.8 Cronograma das atividades (datas, horários e locais das atividades):

13 e 14 de agosto de 2025- 08h às 12h e 13h às 17h

ASCES UNITA (Centro Universitário Tabosa de Almeida)

Laboratório de Informática do Campus 01 - Av. Portugal, 584, Universitário, Caruaru.

1.9 Requisitos:

1.9.1. É obrigatório a utilização de computador para realização do curso.

1.9.2. O (a) participante deverá trazer notebook, token e modem nos dias das aulas.

1.9.3. O (a) participante deverá realizar prévio cadastro no Claude (<https://claude.ai> - versão gratuita ou paga).

2. Das inscrições e participação na ação educacional:

2.1 As inscrições estão abertas a partir da publicação deste edital, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), as **inscrições bem como a indicação do(a) assessor(a)** , deverão ser realizadas até o dia **06 de agosto de 2025** pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>.

2.2 A confirmação da inscrição e indicação serão enviadas por e-mail funcional.

2.3 Em caso de número superior de inscritos em relação às vagas disponíveis, será criada uma lista de espera seguindo a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

2.4 As desistências devem ser feitas até o dia **05 de agosto de 2025** , exclusivamente, pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> .

2.5 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como, a ausência ou inaptdão do (a) participante, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento de participar das ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme o art. 9º do Provimento nº 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco-CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM.

2.6 Em caso de reincidência das situações descritas acima, ocorridas no intervalo 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas da sua participação custadas pela Escola, conforme Art. 10 do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM.

2.7 Os(as) Magistrados(as), bem como os(as) assessores(as) indicados(s) considerados(as) inaptos(as) ou ausentes serão notificados(as) através do e-mail institucional.

2.8 De acordo com o disposto no art. 11, §1º e §2º, do Provimento nº 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco-CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM, os (as) Magistrados (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições por ocasião da aplicação das penalidades previstas nos itens **2.5 e 2.6**, poderão recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de envio da notificação, através de requerimento via Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ESMAPE.

3. Do conteúdo programático:

Módulo 1 – Inteligência Artificial aplicada à prática penal, com foco em ferramentas generativas para elaboração de minutas, análise de processos e gestão de fluxo de trabalho em gabinetes.

Módulo 2 – Aspectos teóricos aplicados à revisão de minutas de sentenças criminais elaboradas com auxílio da IA, com enfoque prático no reconhecimento de prescrição, na avaliação da dosimetria e dos cálculos de pena, na aplicação de medidas cautelares e fixação de regime inicial de cumprimento de pena, em conformidade com a jurisprudência do STJ e do STF.

4. Do Docente

Diógenes Lemos Calheiros – Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Garanhuns/PE, especialista em Direito do Consumidor e MBA em Direito Tributário pela FGV.

Oswaldo Teles Lobo Junior – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira/PE. Mestre em Direito pela UFPE.

5. Da avaliação do cursista

5.1 Será exigida frequência mínima de 75%, conforme horário constante nesse edital, ficando a cargo do(s) coordenador(es) logístico(s) do curso monitorar a frequência e emitir relatório específico de controle.

5.2 Serão considerados aptos os cursistas que obtiveram a frequência mínima no curso.

6. Das disposições gerais:

6.1 Este curso não é credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

6.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de junho de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

DIRETORIA CÍVEL**3ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 3ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2025, ÀS 14:00, NA PLATAFORMA TEAMS MICROSOFT.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogado>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 3ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como SUSTENTAR ORALMENTE seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara Cível através do e-mail: wilma.lima@tjpe.jus.br

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

COMPOSIÇÃO:

Desa. Presidente em exercício Valéria Bezerra Pereira Wanderley (gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br)

Desa. Ângela Cristina de Norões Lins (gabdesa.Ângela.cavalcanti@tjpe.jus.br)

Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito (gabdes.andrea.brito@tjpe.jus.br)

OBS : Desa. Substituta Nalva Cristina Barbosa Campello Santos (nalva.cristina@tjpe.jus.br), convocada em razão de vinculação.

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0003446-07.2024.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/07/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELLA POSSIDIO MARQUES RAMOS(PE36040-A) / JOAO VIANEY

VERAS FILHO(PE30346-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 1º Promotor de Justiça de

Floresta

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/03/2025) / (10/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11747)"

Ordem: 002

Número: 0000116-57.2018.8.17.2190 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/09/2023

Polo Ativo: ADRIELLE REGINA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE PADUA BRANCO DA SILVA(PE28596-A) / WENDERSON

GOLBERTO ARCANJO(PE46768-A) / THAYRONE DANIEL DE OLIVEIRA(PE48351-A)

Polo Passivo: ORGANIZACAO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA - OESA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALECSANDRA SOUZA DE CASTRO(PE32011-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 003

Número: 0009165-68.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/08/2022

Polo Ativo: GERALDO UCHOA DE MORAES / CLAUDIO UCHOA DE MORAES

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / FRANCISCO

DE MELO ANTUNES(PE26218-A) / GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO(PE25000-A)

PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS(PE19067-A)

Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - FIDC PREMIUM

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 004

Número: 0149670-12.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/03/2024

Polo Ativo: AMD SOUTH AMERICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA GUIMARAES PEREIRA(BA71438) / GABRIEL SEIJO LEAL DE

FIGUEIREDO(BA15533-S) / MARCOS FLAVIO LAGO LOPES(BA42502)

Polo Passivo: JOAO PAULO DE SANTANA SILVA / KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ADOLPHO CAMPOS SILVA(PE35907-A) / FABIO IZIQUE

CHEBABI(SP184668-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 005

Número: 0002742-28.2017.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2022

Polo Ativo: MOACIR JERONIMO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GERALDO LEITE(PE47222-A) / LEANDRO SILVA DE

OLIVEIRA(PE28867-A)

Polo Passivo: TOYOLEX VEICULOS S.A / BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: REBEKA RODRIGUES CAZER(PE35794-A) / THIAGO PESSOA

ROCHA(PE29650-A) / RAFAEL LUIZ DO REGO BARROS PIMENTEL(PE32496-A) / CARLOS

ANTONIO HARTEN FILHO(PE19357-A) / MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA(PE23647-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 006

Número: 0006424-35.2023.8.17.4001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: EDNA GOMES SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLEYTON FRANCISCO DA SILVA(PE56331-E)

Polo Passivo: SERASA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 007

Número: 0009586-68.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/08/2018

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO(PE17388-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Sessão Plenário Virtual 09.06 a 13.06.2025 : Retirado de pauta em virtude da suspeição da Desa.

Ângela Cristina Norões Lins, para que seja convocado um Desembargador.

Ordem: 008

Número: 0018406-95.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/05/2025

Polo Ativo: **NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO** / MARCELO VIEIRA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A) / LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: MARCELO VIEIRA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Sessão Plenário Virtual 09.06 a 13.06.2025 : Retirado de pauta em virtude da suspeição da Desa.

Ângela Cristina Norões Lins, para que seja convocado um Desembargador.

Ordem: 009

Número: 0072985-28.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/08/2017

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Sessão Plenário Virtual 09.06 a 13.06.2025 : Retirado de pauta em virtude da suspeição da Desa.

Ângela Cristina Norões Lins, para que seja convocado um Desembargador.

Ordem: 010**Número: 0065686-33.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/02/2024

Polo Ativo: ADRIANA MARQUES COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES(PE42998-A) / JANNAINA FERREIRA DE LIMA(PE28835-A)

Polo Passivo: **NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO**

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Sessão Plenário Virtual 09.06 a 13.06.2025 : Retirado de pauta em virtude da suspeição da Desa.

Ângela Cristina Norões Lins, para que seja convocado um Desembargador.

Ordem: 011

Número: 0046752-37.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/08/2020

Polo Ativo: ANA ALICE RODRIGUES DA CUNHA LIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) /

MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ

DE SOUZA(PE25867-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/03/2025) / (09/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Ordem: 012**Número: 0168466-51.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/08/2023

Polo Ativo: JOSICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-21(id:11482)

Ordem: 013**Número: 0020234-18.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 29/09/2023

Polo Ativo: MELO GOUVEIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) / DANIEL NEJAIM

LEMOS(PE28754-A)

Polo Passivo: HERMANN GAMA DA COSTA BRAGA

Advogado(s) do Polo Passivo: AUGUSTO CARLOS DE ALMEIDA DUQUE(PE31571-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11771)

Ordem: 014**Número: 0058378-72.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 18/03/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: ANA CLAUDIA OLIVEIRA MACHADO / ANDREA MARIA OLIVEIRA MACHADO / AURISTELA LIMA DA SILVA / DIEGO DA COSTA FERREIRA / ELISA ANDRADE DE OLIVEIRA / EVERALDO JOSE MACIEL DE ARRUDA / IRYS NATIENE SILVA DA COSTA / JESSICA SOUZA DE BARROS / JOSE HELDER FERREIRA DE SOUZA / LIDIANE FERNANDES DE SANTANA / MARIA DAS NEVES GOMES DE FREITAS / MARIA MADALENA BARBOSA DA ROCHA / THIAGO HENRIQUE SOUZA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: KEILER AUGUSTO DE FRANÇA(PE32384-A) / ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA(PE26098-A) / RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA(PE27984-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12143)

Ordem: 015**Número: 0032401-60.2007.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/08/2021

Polo Ativo: ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA(PE9357-A)

Polo Passivo: CARLOS DE AVELAR PEREIRA CALDAS / OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO(PE22522-A) / MARGARETH INGRID MORAIS FREITAS DE SENNA(PE28605-A) / FELIPE CORREIA E SA CAVALCANTI(PE55175-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12133)

Ordem: 016**Número: 0064636-06.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 31/01/2025

Polo Ativo: **NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO**

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: MARILEIDE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO(PE8823-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES / CLOVIS CORREA DE ALBUQUERQUE SEGUNDO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12133)

Sessão Plenário Virtual 12.06 a 18.06.2025 : Retirado de pauta em virtude da suspeição da Desa. Ângela Cristina Norões Lins, para que seja convocado um Desembargador.

Recife, 02 de julho de 2025

Wilma Barbosa de Lima
Secretária da 3ª Câmara Cível

4ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 10/07/2025****SESSÃO ORDINÁRIA - 4ª CÂMARA CÍVEL**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária ELETRÔNICA (SISTEMA HÍBRIDO) da 4ª Câmara Cível convocada para o dia 10 de julho de 2025, às 14:00 horas, na sala de Sessões Desembargador Dirceu Borges ou na plataforma Microsoft Teams.

Os advogados interessados em estar presente na sessão poderão optar pelo sistema de videoconferência ou presencialmente. Caso tenha interesse em realizar sustentação oral seu pleito deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL** e cumprir os requisitos dispostos nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e encaminhará para o endereço eletrônico da secretaria da 4ª Câmara Cível: rafael.cacau@tjpe.jus.br A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto art. 177-A, § 3º do RITJPE

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

Composição:

Des. Humberto Vasconcelos – gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br

Des. Adalberto de Oliveira Melo - gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes – gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

Des. Silvio Romero Beltrão – gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br (processos vinculados)

Link da sessão:

https://rebrand.ly/4CC_11SessaoOrdinaria2025

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0055773-37.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2023

Polo Ativo: TIM CELULAR S.A. / TIM S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANO CARLOS KOZAN(SP183335-S) / RENATA REZETTI AMBROSIO(SP296923-A) / JOAO LUIZ FURTADO FILHO(SP424526-A) / GABRIELA ALMEIDA PINHEIRO(SP444922-A) / NATHALIA CAROLINE SANTOS SILVA(SP492104-A) / EDVANIA DE SOUZA CASSIMIRO(SP526513)

Polo Passivo: TEREZA CRISTINA SANTOME ARCHER

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNA PORTO BARRETO(PE28531-A) / GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO(PE14825-A) / SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE(PE20111-A) / PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(PE15131-A) / MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA TENORIO(PE19418-A)

Terceiro(s) Interessado(s): SUELY MOREIRA DA SILVA / JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/09/2024) / (12/08/2024) / (26/09/2024) / (02/10/2024) / (10/10/2024) / (29/05/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0051598-53.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/09/2024

Polo Ativo: TOYOLEX VEICULOS S.A / RIVOLI VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA(PE23647-A) / VICTOR HUGO LEMOS FARIAS(PE30542-A)

Polo Passivo: WALDIR DE ANDRADE BITU FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: LAURO ALVES DE CASTRO(PE35478-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/10/2024) / (07/10/2024) / (29/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11878)Processo retirado de pauta a pedido da Toyolex Veiculos SA. O processo será remetido para a pauta ordinária, pelo sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0000843-60.2017.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/04/2020

Polo Ativo: DOMINGOS SALVIO ANDRADE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS ANDRADE FERREIRA(PE35228-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/05/2025) / (12/05/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0055014-47.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 22/11/2024

Polo Ativo: CONCEITTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR(PE10114-A)

Polo Passivo: SUATRANS EMERGENCIA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(SP130511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/05/2025) / (05/06/2025)

Procurador:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0007152-51.2022.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 11/04/2022

Polo Ativo: ANTONIO CARLOS GOMES FLORENCIO

Advogado(s) do Polo Ativo: IRIS NOVAES BUDACH(PE33895-A)

Polo Passivo: BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO(PE714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/05/2025) / (05/06/2025)

Procurador:

Observação: procedi com a retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (19/05 a 23/05/2025), em virtude da petição de ID nº 48394192.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 006
Número: 0003803-06.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 26/02/2023
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ RODRIGUES WAMBIER(PR7295-A) / MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR(PR42277-A) / DEMOCRITO RAMOS REINALDO(PE18276-A) / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL(PE20836-A)
Polo Passivo: MOISES JOSE DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIA MARIA BERENSTEIN(PE8398-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Situação: Pautado
Sobra(s): (01/07/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 007
Número: 0014854-48.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 11/08/2022
Polo Ativo: PORTO BELO AREAL LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(PE27094-A)
Polo Passivo: SONIA MARIA MOURA DE QUEIROZ
Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE AZEVEDO CALLOU(PE23108-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES
Situação: Pautado
Sobra(s): (01/07/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 008
Número: 0002579-62.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 06/02/2025
Polo Ativo: BANCO SISTEMA S.A
Advogado(s) do Polo Ativo: WALDEMAR DECCACHE(SP140500-S)
Polo Passivo: USINA MATARY SA / JOSE ROMUALDO MARANHÃO NETO / ROXANA MARANHÃO NADER / MAGNOLIA DE AZEVEDO MARANHÃO
Advogado(s) do Polo Passivo: EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO(PE30177-A) / JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(PE7489-A) / ANA CAROLINA BORBA LESSA BARBOSA(PE18813-A) / FABIANA NUNES CORREIA DE OLIVEIRA COSTA(PE22160-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)
Situação: Pautado
Sobra(s): (05/05/2025) / (01/07/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 009
Número: 0035865-86.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 30/05/2022
Polo Ativo: EMPRESA PEDROSA LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)
Polo Passivo: MIRIA GOMES ARAGAO
Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO ALVES DIAS(PE23351-A)
Terceiro(s) Interessado(s): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (19/06/2023) / (01/07/2025)
Procurador:

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 010
Número: 0077304-38.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025
Polo Ativo: BANCO ABC BRASIL S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(PE48694-A)
Polo Passivo: INSOLE ENERGIA SOLAR S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 011
Número: 0000349-09.2020.8.17.3120 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 04/04/2025
Polo Ativo: DAMIAO ODORICO DOS ANJOS / EXPEDITO AGENOR DA SILVA / ELISEU LEITE DE BARROS / ELIZABETE ZULMIRA DA SILVA / ELENITA DONATO RODRIGUES / EDILEUZA BARBOSA DE SA / EMILIA FERRAZ NETA / EVANIA GOMES DE SA / FRANCISCO ALVES DA SILVA / FELICIDADE GOMES DE SA MENEZES
Advogado(s) do Polo Ativo: DJAIR NOVAES(PE8497-A) / VINICIUS NUNES NOVAES(PE21651-A)
Polo Passivo: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogado(s) do Polo Passivo: KILDARE JOSE MARINHO SOARES(SE2901-A) / LAZARO OLIVEIRA DA SILVA(PE46121-A) / JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(BA17023-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 012
Número: 0007621-92.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 24/03/2025
Polo Ativo: RAN-REFINARIA DE ACUCAR DO NORTE SA / USINA BARAO DE SUASSUNA SA / ADRIANO NASSRI HAZIN / NASSRI HISSA HAZIN
Advogado(s) do Polo Ativo: BEATRIZ OLIVEIRA MELO(PE58327-A)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA(RN10287-A) / JONES PINHEIRO NEVES(PE44621-A) / CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(PE59372-A) / ROBSON DOMINGUES DA SILVA(PE23692-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 013
Número: 0000801-58.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/09/2023
Polo Ativo: CRISTIANE SANTOS CORREIA DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANE SANTOS CORREIA DA SILVA(RJ196157-A)
Polo Passivo: NORPLAN - LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE LTDA / PETRIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: RHANA MARCELA DE OLIVEIRA(SP469150) / LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A) / ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A) / FELIX FAUSTO FURTADO DE MENDONCA NETO(PE24885-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 014
Número: 0000566-58.2024.8.17.2620 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 06/02/2025
Polo Ativo: ILA CRISTIANE DA SILVA PEREIRA LOPES
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MACHADO(RJ058450) / VICTOR BOECHAT ROSA E SILVA(RJ206210-A) / HENRIQUE CHRISOSTOMO DE ALENCAR MACHADO(RJ252553-A)

Polo Passivo: EBAZAR.COM.BR. LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM(RJ62192-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 015
Número: 0011741-94.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 07/04/2025
Polo Ativo: ROBSON GOMES SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A) / JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A)
Polo Passivo: Banco Itaúcard S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 10/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 016
Número: 0003330-80.2021.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 23/04/2025
Polo Ativo: CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT
Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)
Polo Passivo: ZURMA GRASSANO DE GOUVEA CALDAS / ROBERTA NEVES BAPTISTA CALDAS
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA NELBY WANDERLEY DE SIQUEIRA(PE19590-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (16/06/2025)

Recife, 01 de julho de 2025.

Rafael Cacau Botelho

Secretário da 4ª Câmara Cível

rafael.cacau@tjpe.jus.br

2ª Câmara de Direito Público**PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 10/07 A 17/07/2025****19ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **19ª SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da **2ª Câmara de Direito Público**, a ser **iniciada** no dia **10/07/2025**, e **encerrada** no dia **17/07/2025**, com a seguinte composição: Des. (Presidente) **José Ivo de Paula Guimarães**, o Des. **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto) e o Des. **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello). *composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento

AVISOS:

1. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 5º, 5º-A: **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual (**POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**), circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. A oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que **NÃO** caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADA**.

2. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 6º, 6º-A e 7º primeira parte: Iniciada a sessão virtual, qualquer desembargador poderá pedir destaque, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual como consequente encaminhamento para a sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. O processo objeto de pedido de vista poderá ser devolvido, a critério do vistor, para o prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para a sessão presencial ou telepresencial. Os desembargadores terão 05 (cinco) dias úteis a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico.

2. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 11º e 11º-A: Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado a nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo máximo de 5 dias úteis. Havendo manifestação de interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, o julgamento prosseguirá, o julgamento prosseguirá na última sessão presencial do mês.

3. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 15º e 16º: A sessão virtual poderá ser encerrada antes do prazo limite desde que todos os integrantes do órgão julgador tenham votado. Quando permitido pelo sistema, a sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados por meio eletrônico após a publicação da pauta e ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES do início da sessão virtual.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0052499-39.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/10/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROSEMARY BATISTA DE ANDRADE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 002

Número: 0054782-35.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 19/11/2024

Polo Ativo: RICARDO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: FUNAPE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 003

Número: 0006832-54.2022.8.17.3130 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 13/03/2025

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / FUNDAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: WILLYAMIS CHARLES ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 004

Número: 0001317-25.2024.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: GILVANILDO LUIZ DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 005

Número: 0043013-75.2024.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 26/05/2025

Polo Ativo: PEDRO AUGUSTO LOPES DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE COELHO PEREIRA JUNIOR(PE38158-A)

Polo Passivo: DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DO ESTADO DE PERNAMBUCO_ - ILMO. Sr. Dr. CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 006

Número: 0046100-50.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0000127-53.2024.8.17.2230 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA HELENA CABRAL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: VITOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES(PE56170-A) / JEIMISON JOSE NERI DE LYRA(PE27340-A) / MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA(PE30619-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0009253-46.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ERENITH DE AMORIM COELHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0040172-46.2021.8.17.3090 (Apelação)

Data de Autuação: 20/04/2025

Polo Ativo: ADRIANA VALENKA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: GEORGE HENRIQUE BRITO LACERDA(SP409102-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0001307-52.2024.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: BENJAMIM LORENZO MENEZES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 011

Número: 0041253-60.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: JOSENILDO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 012

Número: 0013194-75.2020.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA(PB14840-A)

Polo Passivo: EDNALDO LACERDA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA(PE29841-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 013

Número: 0000018-63.2024.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: MARIA SIMONE PEREIRA FLORENCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA(PB10857-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 014**Número: 0070271-94.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: TARCIANA GLEIDE TRINDADE ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADYLAINE MARIA LAYANNE SANTOS FELIX DE QUEIROZ(PE47792-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 015**Número: 0004522-17.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: JOSENILDO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO(PE20070-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 016**Número: 0009951-81.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: CLENIA MARIA FERREIRA DA COSTA / JOSIVANIA MARIA ALVES DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA MARINA FERREIRA BENEVIDES(PE43716-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 017**Número: 0001192-57.2024.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA TORRES DE CARVALHO ALIPIO(PE32325-A)

Polo Passivo: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO LUCAS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 018**Número: 0015868-78.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROMILO PRESLEY CORDEIRO DE SA

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 019**Número: 0012356-97.2017.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: REGINALDO LEITE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE AROLDO DE SOUSA PACHECO(PE25280-A)

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 020**Número: 0090857-31.2018.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SAMUEL LEANDRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS(PE20418-A)

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 021

Número: 0167578-82.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: DIRETORA PRESIDENTE DA FUNAPE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VALTER DA SILVA TOTE

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DOLORES MONTEIRO BARBOSA LEITE(PE32098-A) / PETRUS FERNANDO CAVALCANTE VILELA(PE38587-A) / GISELE BERALDO DE PAIVA(SP229788-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 022

Número: 0054482-73.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANO SILVA HULAND(CE17038) / DRAUZIO BARROS LEAL NETO(CE18138) / DENILSON FERREIRA CARDOSO(CE22802) / SABRINA VIDAL FREIRE(CE51235)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 023

Número: 0000544-46.2021.8.17.2380 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 17/05/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CABROBO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDSON CARLOS LOPES FERNANDES(PE34239-A) / GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ(PE910-A) / SIMONE IMACULADA SOUZA DOS SANTOS(PE50453-A) / ALLAN MICHELL PEREIRA SA(PE28165-A) / EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: MARIA LUCIMAR DA SILVA BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: SERGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(CE28561-A) / JOAO BOSCO FARIAS LUSTOSA NETO(CE28834-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 024

Número: 0007517-20.2022.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS GOMES DE ARAUJO PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 025

Número: 0040527-20.2024.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 02/06/2025

Polo Ativo: D B DO NASCIMENTO RESTAURANTE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS(RJ112211-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 026

Número: 0019962-43.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: OSCAR VITOR FREIRE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 027

Número: 0000771-02.2016.8.17.0120 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 05/08/2024

Polo Ativo: EGITO JOSE FERREIRA LARANJEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANA FREITAS DE CARVALHO(PB13371) / CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO(PE28022) / DANILO DE FREITAS(PE37672)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE AFRANIO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 028

Número: 0063392-08.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCOS JOSE DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 029

Número: 0055377-34.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 25/11/2024

Polo Ativo: MARTA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROZETE FERNANDES DE ANDRADE MORAES PINHEIRO(PE12689-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-03(id:11680)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 030

Número: 0030936-39.2021.8.17.2001 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 27/02/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GERALDO MATIAS DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-03(id:11677)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 031

Número: 0019860-24.2022.8.17.2990 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FELIPE MARCELO CARVALHO DE MOURA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLY DE FRANCA RODRIGUES(PE46541-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / DANILO MONTEIRO FERRAZ

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-27(id:11651)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 032

Número: 0011199-12.2016.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: MARIA MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS / ELBA MARIA WANDERLEY LEICHT / MARIA DA CONCEICAO BIZERRA / MARIA BEATRIZ SANTANA BARRETO / ZORILDA DE ALMEIDA CATANHO BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA(PE30810-A) / JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO(PE3152-A) / ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA(PE28715-A) / EDUARDO TEIXEIRA CAVALCANTI(PE52736-A) / MARCELO DIDIER DE MORAES REZENDE(PE52963-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-03(id:11680)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 033

Número: 0013356-77.2023.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 06/07/2023

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-27(id:11651)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 034

Número: 0006184-16.2025.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 12/03/2025

Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS DE SENA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: Instituição de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0006278-61.2025.8.17.9000 (Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 13/03/2025

Polo Ativo: ANGELA DE MORAES SILVA / ZELIA FELIX DA SILVA / MARCELO VIRGILIO DE MENDONCA / ADRIANO PAIXAO DOS SANTOS / MARIA JOSE CAVALCANTE LEITE / DEMOSTENES SOARES PESSOA / DANIEL RIBEIRO BEZERRA / EMANUEL CARLOS SIQUEIRA SANTOS / ADRIANA PATRICIA DA SILVA / CLODOALDO QUEIROZ ALVES DE LIMA / CAROLINA ABIGAIL CAVALCANTI SILVA / HIPOLITO ROBERTO TAVARES DE MEDEIROS / ANA CAROLINA DO NASCIMENTO / CLEIDE XAVIER SARAIVA / AUSTRALIA NEVES AMARAL DE ANDRADE / JULIANA SANTOS DA SILVA / RENATA CAMPOS PEREIRA / MARLENE MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-24(id:11766)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 036

Número: 0000359-90.2024.8.17.3030 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: ROSSANA FELIX SOUZA DE PAULA

Advogado(s) do Polo Passivo: SUSY DE ANDRADE BEZERRA(PE17319-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-20(id:11504)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 037

Número: 0000497-79.2021.8.17.3380 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: THAIS CIBERE BEZERRA DE OLIVEIRA CHALEGRE / MUNICIPIO DE SERRITA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAYRTON OTONI DE OLIVEIRA RODOVALHO(PE42619-A) / JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(PE27827-A) / EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SERRITA / THAIS CIBERE BEZERRA DE OLIVEIRA CHALEGRE

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / MAYRTON OTONI DE OLIVEIRA RODOVALHO(PE42619-A) / JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA(PE27827-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-20(id:11504)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 038

Número: 0000487-55.2019.8.17.2620 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 22/03/2025

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO MORAIS LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S) / ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO(PE26536-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORESTA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO BARRETO FERRAZ GOMINHO(AL8466-A) / CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE SA(PE617-A) / CLORIVALDO FERRAZ NETO(PE38551-A) / DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(PE34500-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-03(id:11680)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso do autor e negou-se provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 039

Número: 0001368-52.2020.8.17.2990 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/03/2025

Polo Ativo: VALTER RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON MACIEL QUAIOTTI(PE35779-A) / MARIA CATARINA DE MEDEIROS SILVA(PE35760-A) / NELSON ARAUJO QUAIOTTI(PE836-B) / AUGUSTO MACIEL QUAIOTTI(PE43701-E)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Ordem: 040

Número: 0000163-71.2000.8.17.0570 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/10/2024

Polo Ativo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo: DJALMA ALEXANDRE GALINDO(PE12893-A) / FLAVIO GOES DE MEDEIROS(PE16270)

Polo Passivo: EDSON CAETANO SANTIAGO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-20(id:11504)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 041

Número: 0003368-12.2000.8.17.0990 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUCIANO RODRIGUES MACHADO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXSANDRA SERRA REBELO FERNANDES(PE14777-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-24(id:11766)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 042

Número: 0006503-42.2016.8.17.2810 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/10/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: CELINA RODRIGUES DE LIMA LEITE(PE21684-A) / ANGELICA CRISTIANE LIRA DA SILVA(PE18356-A) / PAULA RAFAELA DE SA CAVALCANTI COSTA(PE37321) / MARIA EDUARDA PAPINI DE FARIAS LIMA(PE62091-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-20(id:11504)À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 043

Número: 0103959-82.2013.8.17.0001 (EMBARGOS DE DCLARAÇÃO NO APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULA CRISTINA MORAES DA SILVA(PE1275-A)

Polo Passivo: ANDRE ROGERIO LIMA DE ARAUJO COUTINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO(PE12505-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-03(id:11680)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 044

Número: 0000053-62.2013.8.17.0620 (EMBARGOS DE DCLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: MARIA EDILENE DE REZENDE SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S) / ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO(PE26536-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORESTA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(PE34500-A) / MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA(PE25338-A) / WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JUNIOR(PE25464-A) / MARIANA MACHADO CAVALCANTI(PE33780-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-27(id:11500)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 045

Número: 0005526-80.2021.8.17.2420 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 16/01/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO EDUARDO WANDERLEI DE GOES MORAIS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-20(id:11475)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 046

Número: 0054510-41.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 17/11/2024

Polo Ativo: Fazenda Pública do Município do Recife / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL NEJAIM LEMOS(PE28754-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11699)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria."

Recife, 01 de julho de 2025.

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 10 de julho de 2025, às 14:00 horas, através da plataforma Microsoft Teams.

O presente processo tramita de **forma eletrônica** por meio do **sistema PJE**, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte **endereço eletrônico** : www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de **Certificação Digital**. As instruções para **cadastramento e uso do sistema** podem ser obtidas através do seguinte **endereço na internet**: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, o julgamento da **15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público** ocorrerá por **videoconferência**, no dia **10 (dez) de julho de 2025** , com a seguinte composição: Desembargador Presidente **José Ivo de Paula Guimarães**, e os demais Desembargadores **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto – Presidente do TJPE) e **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello – Corregedor do TJPE)*composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento/impedimento

A eventual **entrega de memoriais** deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br;

gabdes.paulo.romero@tjpe.jus.br;

acervo.des.rpb.juzjoseandre@tjpe.jus.br ; (Des. José André Machado Barbosa Pinto)

O advogado interessado em **SUSTENTAR ORALMENTE** seu pleito, deve cumprir os requisitos dispostos no ART. 177-A do RITJPE (com as alterações da emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24.02.2023 e Recomendação Conjunta nº 001/2023) ; inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE DIAS ÚTEIS** antes do início da sessão, **POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para o envio do link de acesso à sessão de julgamento, bem como a parte que representa no processo), bem como a identificação do processo.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001**Número: 0023655-28.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/07/2024

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE

Advogado(s) do Polo Ativo: JEOVANI RODRIGUES NEIVA(PE26263-A) / EMANUELLE MARIA AQUINO SANTOS(PE34974-A)

Polo Passivo: MARIA JOSE BEZERRA MIRANDA / JOSE OSCAR BEZERRA MIRANDA / MARIA DO SOCORRO MIRANDA CHAVES

Advogado(s) do Polo Passivo: DJALMA DA SILVEIRA BARROS(PE8105-A) / ADANEUZA LIMA FIGUEIREDO(PE15428-A) / ANA MARIA ARAUJO SILVESTRE FILHA(PE17460-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 002**Número: 0012129-25.2019.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: TYAGO ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO(PE38478-A) / WAGNER DOMINGOS DO MONTE(PE28519-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 003**Número: 0009680-53.2025.8.17.9000 (Ação Rescisória)**

Data de Autuação: 05/04/2025

Polo Ativo: MANOEL MALAQUIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS VARELO GREGORIO DE LIMA(PE56978-A) / JULIANA LEMOS DE ANDRADE(RJ245660)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 004**Número: 0000476-68.2018.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: MOISES RAMOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MILLENA MARTINS DA SILVA(PE44495-A) / JOAO PAES BARRETO JUNIOR(PE43481-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA(PE22265-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 005

Número: 0003093-81.2015.8.17.1590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/05/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ELCOMA COMPONENTES E MATERIAIS ELETRONICOS LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO RODRIGO DE SOUSA ARRUDA(PE32327-A) / VITOR CORREIA KATZ(PE38489-A) / CAROLYNE DA FROTA CAVALCANTE(PE31606-A) / ANANDA MARQUES VIANA ULISSES(PE32228-A) / ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE(PE14461-A) / GABRIELA DUQUE POGGI DE CARVALHO(PE23985-A) / FRANCISCO ARTHUR DE SIQUEIRA MUNIZ(PE30190-A) / IVSON CARLOS ARAUJO DA SILVA(PE41170-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 006

Número: 0012176-45.2018.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/10/2022

Polo Ativo: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(SP128998-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0003038-69.2022.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/02/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLA ZAGARI GONCALVES(SP116343-A) / MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT(SP173362-A) / MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA(SP144994) / PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO BORGES(SP257099)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0000279-20.2022.8.17.2021 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE(PE12002-A)

Polo Passivo: CAUA CHINAYDE MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0000267-57.2023.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: INACIA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(PE38940-A) / SUELY DA SILVA LEAL MENDES(PE58259-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA / FUNPRETI FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO(PE30493-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0009089-78.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: IDEIA MARKETING E EVENTOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO(PE29528-A) / CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR(PE987-A) / TOMAS TAVARES DE ALENCAR(PE38475-A) / PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / GUILHERME FALCÃO LOPES(PE27321-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Recife, 01 de julho de 2025.

Carina Santos d' Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

INTERIOR**Lajedo - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DA 1ª VARA DE LAJEDO-PE

= TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS =

A Dra. ANA LUÍSA MARCONDES ESTEVES – Juíza Substituta da 1ª Vara da Comarca de Lajedo/PE, Estado de Pernambuco, Presidenta do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos cidadãos e cidadãs, ao público em geral e a quem interessar possa, que nos termos da Lei Processual Penal, foram alistados os seguintes JURADOS, que deverão funcionar no Serviço do Tribunal do Júri desta Comarca, no exercício forense de 2025, no segundo semestre.

TITULARES :

01. ROSICLEIDE DA SILVA FARIAS
02. MILENA BERNARDINO DE MORAIS
03. MARCIO DE OLIVEIRA DE ANDRADE
04. ALINE SILVA SANTOS
05. JOSÉ EDMÁRIO DA SILVA
06. MARIA AUXILIADORA MACARIO DAS NEVES SILVA
07. CLAUDIA GIRLANE DOS SANTOS PEREIRA
08. MARIA DAS GRAÇAS CHALEGRA LIMA
09. VERIDIANA DA SILVA
10. IVANESSA CONSTANCIA ARAÚJO DE MORAES
11. CRISTIANE CAROLINE GOMES LOPES
12. JOSÉ JANAILSON SANTOS RODRIGUES
13. RENICLEIDE ASEVEDO SIMPLICIO BRAGA
14. VERIDIANA BEZERRA DE MACEDO BARROS
15. ROSA ALINE RODRIGUES SILVA
16. MARIA LUCIENE COSTA SILVA
17. VANUZA PEREIRA DOS SANTOS SOBRAL
18. RICARDO VICENTE ALVES SILVA
19. ELICK RUBENITA SIMÕES CARVALHO SILVA
20. CLÁUDIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA DIAS
21. GEORGIA MUNIZ BARBOSA
22. SIMONE FERREIRA DE CARVALHO SILVA
23. REZENAIDE MARINA DO CARMO NASCIMENTO
24. MARIA LEIDIANE DA SILVA NEVES SOUZA
25. MARIA SIMONE DA SILVA

SUPLENTE :

26. SUELY FRANCISCA DE LIMA SILVA
27. EDNA ARAÚJO RODRIGUES PEREIRA
28. TEREZINHA ANA DE LIMA
29. MYRTS FALCÃO INACIO DE MELO OLIVEIRA
30. ARISLENA PIMENTEL SILVA
31. NUBIA SORAIA SILVA DE OLIVEIRA
32. JOSILEIDE FERREIRA CLEMENTE
33. DIEGO OLIVEIRA BARROS
34. GILSON MARIO DUARTE VIEIRA
35. RAMON CADETE DE LIMA

- 36. PAULO HENRIQUE NOGUERIA FERREIRA
- 27. ANALICE DE MEDEIROS ALVES
- 38. MARIA APARECIDA COSME
- 39. MARCOS VASCONCELOS CAMPOS
- 40. EXPEDITO GOMES DA SILVA
- 41. MARIA JOSÉ DA SILVA
- 42. EDNA MARIA DE ARAÚJO
- 43. ELIENE MARIA DOS SANTOS
- 44. MARIA BETANIA FERREIRA DOS PRAZERES MORAES
- 45. GISLAYNE CRISTINA QUIXABEIRA RODRIGUES
- 46. ELIANEIDE DOS SANTOS LUCENA
- 47. SAMUEL ROSENDO ROCHA
- 48. ALCIENE NUNES DA SILVA
- 49. ADALVANSI CARLOS DA SILVA
- 50. MURIEL DA SILVA MEDEIROS

E para constar, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE (DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lajedo, Estado de Pernambuco, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Nada mais para constar, declarou encerrada a Sessão a MM. Juíza, determinando o fechamento da presente ata (que servirá como edital), do que para constar firmo este termo que vai por mim assinado. Eu, _____, SUELY GALINDO CORDEIRO TORRES SILVA, Escrivã do Júri, digitei e assino.

Juíza Substituta: _____

Oficial de Justiça: _____

Paudalho - 1ª Vara

Primeira Vara da Comarca de Paudalho

Juiz de Direito: Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani (Titular)

Gerente de Unidade Judiciária: Gilmar Rodrigues de Andrade

Data: 01/07/2025

Pauta de Despachos Nº 00005/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000497-83.2007.8.17.1080

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Espólio de Ruben Antunes da Silva Filho

Advogado: Mauricio Antunes da Silva – OABPE 33911

Executado: Noroesty Veiculos Ltda – ME – CNPJ nº 11.508.272/001-13

Advogada: Maria Jeruza Xavier Marques – OABPE 10595.

Despacho: Intimem-se as partes, por publicação no DJe e via PJe, caso os advogados constituídos estejam cadastrados no sistema, cientificando-lhes acerca da digitalização dos autos, o qual passará a tramitar em meio eletrônico, oportunizando-lhes a manifestação quanto a eventual inexistência da cópia digital dos autos físicos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, § 1º, XI, da supramencionada Instrução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a conversão da tramitação do meio físico para o eletrônico. Não se tratando de matéria elencada no rol do art. 189 do CPC, remova-se o sigilo atribuído a ação. Cumpra-se. Paudalho, 02/04/2024. Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani, Juiz de Direito.